



CHECKLIST P/ CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	TERMO DE ABERTURA	19/4	OK
03	SOLICITANTE	SOLICITAÇÃO DE INF. DE CRÉDITO	19/4	OK
04	FINANÇAS	INFORMAÇÃO DE CRÉD. ORÇAMENTÁRIO	19/4	OK
05	SOLICITANTE	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO	19/4	OK
06	GESTOR	DESPACHO DO PREFEITO	19/4	OK
07	SOLICITANTE	DESPACHO DO SECRETÁRIO	19/4	OK
08	CPL	DECRETO DA CPL	19/4	OK
09	CPL	DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL	-	OK
10	GESTORA DE CONTRATOS	LEI Nº. 14.039, DE 17/08/2020	20/4	OK
11		DECRETO-LEI Nº. 9.295, DE 27/05/1946	OK	OK
12		PARTE DO ARTIGO 25 E 13 DA LEI 8666/93	OK	OK
12	JURÍDICO	PARECER JURÍDICO	27/4	OK
13	CPL	DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	27/4	OK
14	SOLICITANTE	DESPACHO DO GESTOR DO FUNDO	27/4	OK
15	EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇO DO ESCRITÓRIO	27/4	OK
16		CÓPIA DA CARTEIRA DO CRC/TO OU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO	-	OK
17		ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	-	-
18		CONTRATO SOCIAL	-	OK
19	CERTIDÕES NEGATIVAS EMPRESA	CARTÃO CNPJ	3/4	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	5/4	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL	26/4	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	3/4	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVI DA ATIVA DA UNIÃO)	3/4	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	3/4	OK
20	SOLICITANTE	DESPACHO DO GESTOR DO FUNDO	27/4	OK
21	CONTROL. GERAL	PARECER TÉCNICO	27/4	OK
22	SOLICITANTE	DECISÃO	27/4	OK
23	GEST.CONTRATOS	DECRETO DE INEXIGIBILIDADE	27/4	OK
24	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 020/2023	28/4	OK
		EXTRATO DO CONTRATO	28/4	OK
25	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	28/4	OK
26	GESTORA DE CONTRATOS	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
		PUBLICAÇÃO	-	OK
27	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	27/4	OK

Inexigibilidade
002/2023

Assinatura Social

Coelho e Henrique



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
DE ASSESSORIA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA À POPULAÇÃO DE
BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO
DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**

(COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME)



TERMO DE ABERTURA

PROCESSO Nº073/2023

ASSUNTO: Contratação de Serviço de assessoria jurídica para prestação de serviços de Assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO, atendendo ao comando constitucional contido no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88.

Nesta data procedo a abertura do presente processo para prestação de serviços de Assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 19 de abril de 2023.



MARLY PIRES DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A Sr^a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assunto: Contratação de escritório de advocacia

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar acerca da existência de dotação orçamentário para a Contratação de Serviço de assessoria jurídica para prestação de serviços de Assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO.

Oliveira de Fátima /TO, 19 de abril de 2023.



MARLY PIRES DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Da: Secretaria de Finanças

Para: a Senhora Secretária Municipal de Assistência Social

Em relação solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, acerca da existência de crédito orçamentário para a Contratação de Serviço de assessoria jurídica para prestação de serviços de Assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO, informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa: Unidade orçamentária: 08.244.1009.2142(manutenção dos serviços administrativos da Assistência Social); - elemento de despesa: - 3.3.90.35 (serviços de consultoria).

Sem mais, aceite meus préstimos de estima e admiração.

Oliveira de Fátima /TO, 19 de abril de 2023.

LUANA BATISTA DOURADO
Secretária de Finanças



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL

NEREU FONTES DA LUZ

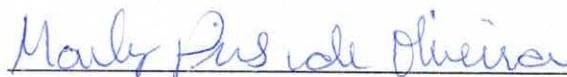
Assunto: Contratação de Serviço de assessoria jurídica.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que este Fundo municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima-TO, necessita efetuar a Contratação de Serviço de assessoria jurídica para prestação de serviços de Assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO, atendendo ao comando constitucional contido no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88.

Assim, tendo em vista a inexistência de advogado devidamente instalada no âmbito da estrutura Administrativa da Assistência Social desta municipalidade, é premente a necessidade na contratação de consultoria e assessoria especializadas para o ano de 2023.

Oportunamente, informo que o senhora secretária de finanças informou da existência de crédito orçamentário.

Oliveira de Fátima/TO, 19 de abril de 2023.



MARLY PIRES DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



Processo Nº 073/2023

DESPACHO

Ante a solicitação da Sr^a. Secretária de Assistência Social e da informação de crédito orçamentário, e considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, determino o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação de consultoria e assessoria jurídica, **por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o profissional deve ser confiança do Gestor**, para Contratação de prestação de serviços de Assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 19 de abril de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ

Prefeito Municipal



DESPACHO

PROCESSO Nº073/2023

ASSUNTO: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação, determino a remessa à comissão de licitação para parecer sobre a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

Oliveira de Fátima/TO, 19 de abril de 2023.

MARLY PIRES DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



DESPACHO

PROCESSO Nº 073/2023

Assunto: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica para o FMAS.

Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área pública, e de confiança do Gestor Municipal, em razão de inexistência do cargo no Município, e tendo em visto que tomamos conhecimento da emissão do **PARECER JURÍDICO juntamente com a respectiva minuta de contrato, determino a sua juntada aos autos, assim como os demais documentos pertinentes ao caso.**

Oliveira de Fátima/TO, 20 de abril de 2023.

Presidente da Comissão de Licitação

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da
Constituição Federal, institui normas para
licitações e contratos da Administração
Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Apenas parte do artigo do Artigo 13 e 25 da lei nº 8.666/93

Seção IV
Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Capítulo II Da Licitação

Seção I Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

Vigência

(Vide Lei nº 4.399, de 31.8.1964)

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei.

~~Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão, de contabilista, assim atendendo-se os profissionais habilitados como contadores e guarda-livros, de acordo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 30 de Junho de 1931, Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, Decreto-lei número 6.141, de 28 de Dezembro de 1943 e Decreto-lei nº 7.988, de 22 de Setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior.~~

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinado os Conselhos Regionais.

Art. 4º O Conselho Federal de Contabilidade será constituído de nove (9) membros brasileiros, com habilitação profissional legalmente adquirida, e obedecerá à seguinte composição:

- a) um dos membros designado pelo Governo Federal e que será o presidente do Conselho;
- b) os demais serão escolhidos em Assembléia que se realizará no Distrito Federal, na qual tomará, parte uma representação de cada associação profissional ou sindicato de classe composta de três membros, sendo dois contadores e um guarda-livros.

~~Parágrafo único. A constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá à seguinte proporção:~~

- ~~a) dois terços de contadores;~~
- ~~b) um terço de guarda-livros.~~

Parágrafo único. A Constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá, em relação aos membros enumerados e na alínea b deste artigo a seguinte proporção: dois terços de contadores e um terço de guarda-livros. (Redação dada pela Lei nº 570, de 22.12.1964)

~~Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio.~~

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal de Contabilidade durará três anos, salvo o do representante do Governo Federal. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Parágrafo único. Um terço dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) organizar o seu Regimento Interno;

b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.
(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 7º – Ao Presidente compete, além da direção do Conselho suspensão de qualquer decisão que mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único – O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato, e se segundo julgamento o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8º – Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

a) 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;

b) doações e legados;

c) subvenções dos Governos.

Art. 9º – Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para sua composição, inclusive do respectivo Presidente.

Parágrafo único – O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos Órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 10 – São atribuições dos Conselhos Regionais:

~~a) organizar o registro dos profissionais a que alude o art. 12;~~

a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17.

(Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

b) examinar reclamações a representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

f) representar ao Conselho Federal Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea "b", deste artigo;

g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores

Art. 11 – A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;

b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea "b," do artigo anterior,

c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos.

d) doações e legados;

e) subvenções dos Governos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

~~Art. 12. — Os profissionais a que se refere este Decreto-lei, somente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Saúde e ao Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.~~

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei. (Renumerado pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 13 – Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior, e seu parágrafo único, não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14 – Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que o novo local dos seus trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17 Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerça qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15 – Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Parágrafo único – As substituições dos profissionais obrigam a nova, prova, por parte das entidades a que se refere este artigo.

Art. 16 – O Conselho Federal organizará, anualmente, com as alterações havidas e em ordem alfabética, a relação completa dos registros, classificados conforme os títulos de habilitação e a fará publicar no Diário Oficial.

~~Art. 17. A todo profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional, caberá o direito de obter no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, ou na seção competente das Delegacias Regionais do Trabalho, nos Estados, uma carteira profissional, a qual conterà:~~

Art. 17. A todo profissional registrado de acordo com este Decreto-lei, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterà: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

- a) seu nome por extenso;
- b) sua filiação;
- c) sua nacionalidade e naturalidade;
- d) a data do seu nascimento;
- e) denominação da escola em que se formou ou declaração de sua categoria de provisionado;
- f) a data em que foi diplomado ou provisionado, bem como, indicação do número do registro no órgão competente do Departamento Nacional de Educação;
- g) a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;
- h) o número do registro do Conselho Regional respectivo;

i) sua fotografia de frente e impressão dactiloscópica do polegar;

j) sua assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira fica sujeita à taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) .

Art. 18. A carteira profissional substituirá, o diploma ou o título de provisionamento para os efeitos legais; servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19. As autoridades federais, estaduais e municipais, só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista, mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20. Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios, se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou guarda-livros, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.

CAPÍTULO III

DA ANUIDADE DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS

~~Art. 21. Os profissionais, diplomados ou não, registrados de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei ficam obrigados ao pagamento uma anuidade de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) ao Conselho Regional de jurisdição.~~

Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 1º O pagamento da, anuidade será efetuado até 31 de Março de cada ano, devendo, no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira profissional.

~~§ 2º O pagamento da anuidade fora do prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro far-se-á no dobro da importância estabelecida neste artigo.~~

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 3º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

~~Art. 22. As firmas, sociedades, empresas, companhias, ou quaisquer organizações que explorem qualquer ramo dos serviços contábeis ficam obrigadas a pagar uma anuidade de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem.~~

Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

~~§ 1º O pagamento desta anuidade deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 21, observando, para os casos de pagamento fora do prazo, o que estabelece o parágrafo 2º do mesmo artigo.~~

§ 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. 21. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição inicial no Conselho Regional.

~~Art. 23. Quando um profissional ou uma organização que explore qualquer dos ramos dos serviços contábeis tiver exercício em mais de uma região deverá, pagar a anuidade ao Conselho Regional, em cuja jurisdição tiver sede, devendo, porém, registrar-se em todos os demais Conselhos interessados e comunicar por escrito a esses Conselhos, até 31 de Março de cada ano, a continuação de sua atividade, ficando o profissional, além disso, obrigado, quando requerer o registro em determinado Conselho, a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo Presidente.~~

Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 24. Somente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos contabilidade, inclusive à organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade. o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades de outras contribuições a que estejam sujeitos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

~~Art. 27. As penalidades aplicáveis por infração do exercício legal da profissão serão as seguintes:~~

- ~~a) multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$..... 1.000,00 aos infratores dos artigo 12 e 26 deste Decreto-lei;~~
- ~~b) multas de Cr\$ 500,00 a Cr\$..... 1.000,00 aos profissionais e de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 às firmas, sociedades, associações, companhias e empresas, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e respectivos parágrafos;~~
- ~~c) multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00 aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas precedentes ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;~~
- ~~d) suspensão do exercício da profissão aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referia à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas (Decreto-lei nº 5.844, de 23-9-1943, artigo 3º, parágrafo primeiro);~~
- ~~e) suspensão de exercício da profissão, pelo prazo de seis meses a um ano, ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa por si ou pelo Sindicato a que pertencer.~~

Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e

seus respectivos parágrafos;

(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas *a* e *b* ou para os quais não haja indicação de penalidade especial; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 28. São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena estabelecida na alínea *a* do artigo anterior:

a) os profissionais que desempenharem quaisquer das funções especificadas na alínea *c*, do artigo 25 sem possuírem, devidamente legalizado, o título a que se refere o artigo 26 deste Decreto-lei;

b) os profissionais que, embora legalmente habilitados, não fizerem, ou com referência a eles não for feita a comunicação exigida no artigo 15 e seu parágrafo único.

Art. 29. O profissional suspenso do exercício da profissão fica obrigado a depositar a carteira profissional ao Conselho Regional de Contabilidade que tiver aplicado a penalidade, até a expiração do prazo de suspensão, sob pena de apreensão desse documento.

Art. 30. A falta de pagamento de multa devidamente confirmada, importará, decorridos trinta (30) dias da notificação, em suspensão, por noventa dias, do profissional ou da organização que nela, tiver incorrido.

Art. 31. As penalidades estabelecidas neste Capítulo não isentam de outras, em que os infratores hajam incorrido, por violação de outras leis.

Art. 32. Das multas impostas pelos Conselhos Regionais poderá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da notificação, ser interposto recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Não se efetuando amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os autos de infração, depois de Julgados definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa para efeito de cobrança a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhias, associações ou empresas a cujos serviços se achem.

Art. 33. As penas de suspensão do exercício serão impostas aos profissionais pelos Conselhos Regionais, recurso para o Conselho Federal Contabilidade.

Art. 34. As multas serão aplicadas no grau máximo quando os infratores já tiverem sido condenados, por sentença passada em julgado, em virtude da violação de dispositivos legais.

Art. 35. No caso de reincidência mesma infração, praticada dentro prazo de dois anos, a penalidade se elevada ao dobro da anterior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Aos Conselhos Regionais de Contabilidade fica cometido o cargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas acêrca das atribuições de que trata o capítulo IV, com recurso suspensivo para o Conselho Federal Contabilidade, a quem compete decidir em última instância sôbre a matéria.

Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 37. A exigência da carteira profissional de que trata o Capítulo II sômente será efetiva a partir 180 dias, contados da instalação respectivo Conselho Regional.

Art. 38. Enquanto não houver associações profissionais ou sindicatos em alguma das regiões econômica que se refere a letra *b*, do art. 4º a designação dos respectivos representantes caberá ao Delegado Regional do Trabalho, ou ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, conforme a jurisdição onde ocorrer a falta.

~~Art. 39. A renovação do mandato dos membros do Conselho Federal, a que se alude o parágrafo único do tigo 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio.~~

Art. 39. A renovação de um têrço dos membros do Conselho Federal, a que elude o parágrafo único do art. 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio para os dois triênios subseqüentes (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 3.9.1946)

Art. 40. O presente Decreto-lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA,
Octacílio Negrão de Lima.
Carlos Coimbra da Luz.
Gastão Vidigal.
Ernesto de Souza Campos.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.1946

*

PARECER JURÍDICO

Consulente: Departamento de Licitações e Contratos.

Assunto: Inexigibilidade (Processo Administrativo nº 0073/2023)

Objeto: Contratação de Serviço de assessoria jurídica para prestação de serviços de Assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO, atendendo ao comando constitucional contido no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88.

1. RELATÓRIO

O presente requerimento advindo do Departamento de Licitações, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico-formal.

O procedimento firmado na modalidade Inexigibilidade, tem como objeto a contratação de assessoria e consultoria jurídica.

Os autos, contendo toda documentação, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos.

É o breve relatório. Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião em que a Lei de Licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo. Veja-se o art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No que se refere ao inciso II do dispositivo acima citado, ressalta-se que os serviços prestados por profissionais advogados, por sua natureza e por definição legal, inserem-se no campo dos serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 8.666/931.

Nesse contexto, são três os requisitos cumulativos para declaração de inexigibilidade: a) serviço técnico; b) serviço singular; c) notória especialização do contratado.

A singularidade decorre, na hipótese, da impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, o serviço singular exige a conjugação de dois elementos: a) excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita; e b) impossibilidade de sua execução por parte de um "profissional especializado padrão"¹.

No caso concreto, a excepcionalidade consiste na necessidade da assistência social na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria.

No mais, a impossibilidade de sua execução por parte de um "profissional especializado padrão" deve ser analisada em conjunto com o fato de que o contratado possui "notória especialização", com destaque e reconhecimento do mercado em suas áreas de atuação. Na forma do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada e pode ser comprovada por várias maneiras (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento etc.).

No caso dos autos, estamos diante da possibilidade de contratação de profissional habilitado à assessoria jurídica especializada e singular.



A escolha deverá recair sobre profissional com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que atestem notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional, o que se denota de farta documentação.

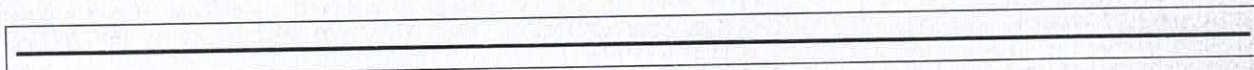
Vale, ainda, destacar a Lei federal nº 14.039/2020, que alterou Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da OAB), acrescentando o art. 3º-A, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado, no seguinte sentido:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao nosso ver, a nova lei estabelece uma presunção de singularidade na contratação firmada entre a Administração Pública e o advogado qualificado como notório especializado. Em outros termos, o que o legislador estabeleceu foi uma presunção em favor da singularidade do objeto da contratação, que terá lugar todas as vezes que os serviços advocatícios forem executados por profissionais detentores de notória especialização, como se dá no presente caso.

Por tais razões, entendemos ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, devendo a Administração observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei



citado, notadamente no que se refere à razão da escolha do executante e à justificativa do preço.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

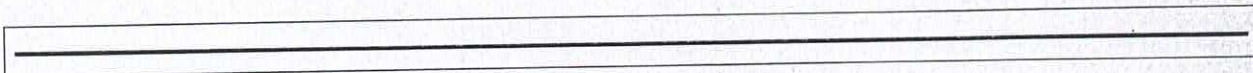
III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Quanto à razão de escolha do executante, juntou-se aos autos do procedimento a justificativa pertinente, acompanhada de certidões e documentos que comprovam o desempenho e experiência anteriores do contratado para a área objeto da contratação, qual seja, a prestação de assessoria jurídica especializada em gestão pública.

Quanto à justificativa de preço, tem-se ela consignada, cuja análise também se dá em comparação de preços praticados pelo executante junto a outras instituições públicas.

Quanto à demonstração de inviabilidade de competição, há documentos que comprovam a notória especialização, uma vez ser o contratado detentor de



elevada experiência na sua área de atuação, comprovando-a através de atestados e certidões de anteriores contratantes.

2. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esclarecendo que "o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões" bem como restrita aos aspectos jurídico formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, esta Procuradoria-Geral opina pela possibilidade de contratação da empresa por inexigibilidade de licitação.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Destaca-se que o presente parecer versa único e exclusivamente a este procedimento.

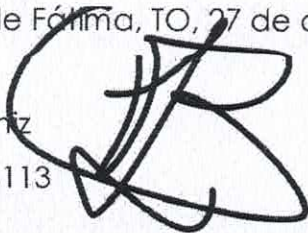
Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

Destaco que

É o parecer, ora submetido à apreciação.

Oliveira de Fátima, TO, 27 de abril de 2023.

Lucas Beniz
Oab/to 8113





Processo Nº 073/2023

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à Contratação de Serviço de assessoria jurídica para prestação de serviços de Assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO.

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

Assim, considerando o parecer jurídico, e atendendo à solicitação deste FMAS, determino a remessa do processo ao Chefe do Poder Executivo para indicação do profissional de sua confiança e que preencha os requisitos da RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

Oliveira de Fátima/TO, 27 de abril de 2023.

Presidente da Comissão de Licitação



PROCESSO Nº 073/2023

DESPACHO

Constata-se dos autos o parecer jurídico e o ato de manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico a Empresa **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.169.723/0001-97, através do advogado HUMBERTO SOUSA HENRIQUE, o qual detém notória experiência na área do Assistência jurídica à população de baixa renda para atendimento das demandas desta municipalidade.

Desta forma, determino colha-se da pessoa acima indicada manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, **bem como comprovação de que de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a esta municipalidade, serviços técnicos profissionais relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.**

Oliveira de Fátima/TO, 27 de abril de 2023.

MARLY PIRES DE OLIVEIRA

Gestora do Fundo municipal de Assistência Social



COELHO & HENRIQUE

SOCIEDADE ADVOGADOS - OAB/TO 1.265

Processo: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de Serviço de assessoria jurídica para prestação de serviços de assistência jurídica à população de baixa renda.

Proposta de Preços

Proponente: Coelho & Henrique Sociedade Advogados

CNPJ: 50.169.723/0001-97.

Endereço: Quadra ACSU SE 10, Rua NS B, Lote 04, Sala 02, anexo 02, Plano Diretor Sul, CEP 77020-004, Palmas /TO.

Telefone: 63 984122495

Dados Bancários: Ag: 6693, conta corrente: 15726-0 – Bradesco.

Ao Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 18.101.837/0001-92.

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar a vossa senhoria, proposta de preços, para executar os serviços objeto desta solicitação.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	QTD/MES	V/MENSAL	V/TOTAL
01	Contratação de Serviço de assessoria jurídica para prestação de serviços de assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fatima/TO, atendendo ao comando constitucional contido no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88.	Serviço	08	RS 4.000,00	RS 32.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO RS					RS 32.000,00

Prestação dos serviços: conforme plano de trabalho

Validade da Proposta: 30 dias

Palmas / TO. em 27 de Abril de 2023

Atenciosamente,

COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE ADVOGADOS

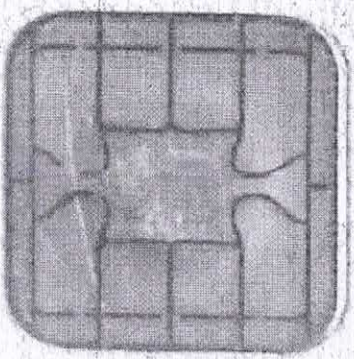
CNPJ: 50.169.723/0001-97

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

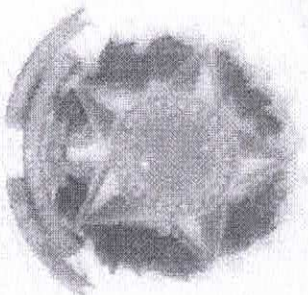
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

HUMBERTO SOUSA HENRIQUE

FILIAÇÃO

JOSÉ HENRIQUE

RITA DE CASSIA SOUSA HENRIQUE

NATURALIDADE

BRASÍLIA-DF

RG

2628284 - SSP/PB

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

23/03/1971

CPF

587.628.471-72

VIA EXPEDIDO EM

01 29/05/2013

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

5732



CONTRATO DE SOCIEDADE SIMPLES

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de Sociedade simples, os advogados abaixo nominados mutuamente, para colaboração recíproca em sociedades simples de advogados, disciplinando o expediente, resultados patrimoniais auferidos, obrigando-o combinar esforços na prestação conjunta de serviços de advocacia em geral.

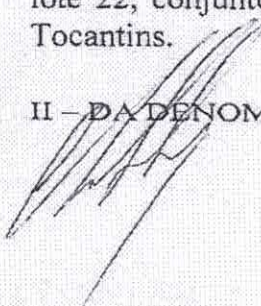

I- DOS SOCIOS

Art. 1º - Resolvem, por disposições livres e conscientes, acertarem sociedade simples, obedecendo às regras disciplinadas neste estatuto, para prestarem serviços jurídicos, os advogados abaixo nominados:

Humberto Sousa Henrique, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 5.732, portador do RG n. 2.628.284 SSP/PB, CPF sob o nº 587.626.471-72, residente e domiciliado em ARSE 72, Alameda 02, lote 02, Residencial Cidade Jardim, apart. 1004A, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins.

Charles do Lago Coelho, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº. 5.603, portador do CPF nº 690.986.891-91 e do RG n. 878.561 SSP/TO, residente e domiciliado em domiciliado e residente na ARSE 72, Alameda 02, HN, lote 22, conjunto 01, bloco A, apart. 1406ª, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL



Sornia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB



Art. 2º - A Sociedade simples terá como denominação social: **Coelho & Henrique Sociedade de Advogados** - Assumindo obrigações e direitos em geral, na conformidade das determinações constantes deste instrumento.

III - DA SEDE

Art. 3º - A Sociedade tem por sede e domicilio legal a cidade de Palmas - Tocantins, a à Quadra ACSU SE 10, Rua NS B, lote 04, Sala 02, anexo 02, Plano Diretor Sul, CEP 77020-004, fone: 63 984122495, e-mail: coelhoenriqueadv@hotmail.com.

Parágrafo Único - É facultado aos sócios a criação de filias ou postos avançados de atendimentos ou suporte, essenciais ao desempenho das atividades profissionais.

IV - DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A presente sociedade tem por objetivo exclusivo o exercício da prestação conjunta pelos sócios de serviços gerais de advocacia, mediante organização, colaboração e assistência mútua dos sócios nas relações profissionais com terceiros, relativos exclusivamente à execução de serviços jurídicos, **sendo que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que fazem parte** (Art. 15, 3º da Lei n. 8.906/94 - EAOAB)

Parágrafo Único: Os sócios poderão atuar independentemente da Sociedade, sendo-lhes defeso atuar em parte opostas.

V - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º - a duração da sociedade é por prazo indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo.

VI - DA SOCIEDADE PARTICULAR (não universal)

Art. 6º - É constituída uma sociedade particular - não universal - com finalidade específica de distribuição proporcional ao capital, dos lucros auferidos com a prestação dos serviços advocatícios.

§- 1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a smaller signature. On the right, there is a stamp that reads "Sociedade Glória A. Pinheiro" and "REG. CSI - OAB" below it, with another signature over it.

se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes (art. 1.056 e 1.057, da Lei n. 10.406/02-Código Civil).

§-2º - Não inclui no patrimônio social a partilha de bens que continuem a pertencer aos sócios, desse modo, excluem-se do patrimônio social, sujeito à distribuição proporcional, todos os bens moveis (biblioteca, etc).

§- 3º - O inventário dos bens, sejam eles de que natureza forem, incorporados por titulação dominial (tradição ou registro) à pessoa jurídica ora constituída Coelho & Henrique Sociedade de Advogados, são propriedade conjunta obedecida a proporção da participação dos sócios no capital social.

§- 4º - Não sendo a sociedade universal, o domínio e posse dos bens permanecem exclusivamente com seus efetivos proprietários, ou estando em nome da pessoa jurídica ora constituída, pertencem aos sócios na forma e proporção indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua cota.

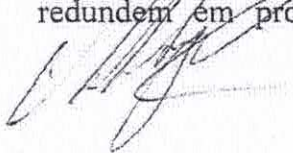
VII – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O capital social, destinado à manutenção das atividades sociais e à criação de um fundo patrimonial, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , divididos em 20.000 (vinte mil) quotas , no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), valor subscrito na sua totalidade pelos sócios, na seguinte proporção:

- Ao sócio Humberto Sousa Henrique cabem 10.000 quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00, equivalente a 50% de participação na sociedade;
- Ao sócio Charles do Lago Coelho cabem 10.000,00 quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00, equivalente a 50% de participação na sociedade.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Art. 9º - O capital social compreende a quantia acima indicada, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, na hipótese das dividas da sociedade o ultrapassarem, por elas responderão os sócios na proporção e sua participação social, salvo para os atos não autorizados e que não redundem em proveito da sociedade, tais como avais e fiança de



Sornia Glória A. Pinheiro
OAB/SP - 145



favores, e demais obrigações não decorrentes do exclusivo exercício da atividade fim da sociedade – prestação de serviços jurídicos.

Art. 10º - O sócio responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados ao cliente, por ações ou omissões no exercício da advocacia, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

Art. 11º - Cada sócio indenizará a sociedade dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele, e não poderá compensá-lo com os proveitos que houver granjeado em outros negócios à sociedade. Nesta hipótese, a responsabilidade do sócio faltoso será limitada à apreciação do negócio que gerou o prejuízo.

IX – DA ADMINISTRAÇÃO


Art. 12º - A administração da sociedade caberá ao sócio Humberto Sousa Henrique, com os poderes e atribuições de administrar as atividades dos serviços pertinentes, autorizando o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei n. 10.406/02- Código Civil).

Parágrafo único – Cabe aos sócios administradores à representação da sociedade em juízo e/ ou administrativamente.

Art. 13º - É vedada a utilização da sociedade em benefícios pessoais dos sócios, sendo defesa a utilização para objetivos alheios às finalidades sociais da empresa, sendo vedado e sem nenhum efeito perante a sociedade simples, a prestação de fiança e avais a favor, assunção de obrigações e direitos estranhos às atividades sociais da empresa.

X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 14 – As deliberações sociais quando tomadas por unanimidade, não dependem de forma especial, todavia quando a deliberação verificar-se por maioria de votos ou cotas sociais, os sócios deverão tomar em livro próprio, por sumário, as deliberações realizadas, delas constando as razões do voto vencido e coto vencedor.




Sornia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB



Art. 15º - Para validade da ata é suficiente a assinatura de quanto bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais. Havendo alterações nos estatutos deverão ser levadas a arquivamento junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bastando as assinaturas dos sócios que constituem o capital social.

Art. 16º - Exime-se de qualquer responsabilidade o sócio dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito o outro sócio, justificando sua divergência.

XI - DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

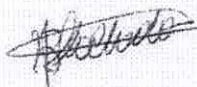
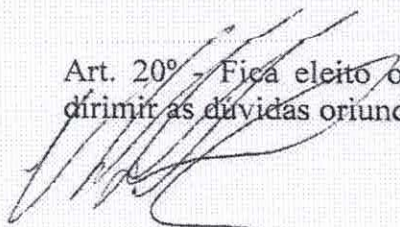
Art. 17 - É facultado ao sócio, a qualquer instante, retirar-se da sociedade, mediante prévia e expressa notificação ao outro sócio, com um prazo mínimo de 03 (três) dias procedendo no referido prazo seu compulsório desligamento dos serviços jurídicos em curso, cujo patrocínio de continuidade ficarão a cargo exclusivo da sociedade civil, sob responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 18º - Se por qualquer razão não mais havendo *afectio societatis* entre os sócios poderão deliberadamente na forma deste estatuto, optar pelo afastamento de um dos sócios da sociedade simples ora constituída, ficando desde logo, desligado dos serviços jurídicos em cursos, cujo patrocínio ou continuidade ficarão a exclusivo cargo da sociedade simples, sob a responsabilidade técnica do sócio remanescente.

Art. 19º - Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de algum dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade simples ora constituída, que continuará operando com o sócio remanescente, sem qualquer solução continuidade. Nessa hipótese, o valor dos haveres do falecido (a), interditado (a) ou incapaz serão apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, a data do falecimento, interdição ou incapacidade.

XII - DA ELEIÇÃO DO FORO

Art. 20º - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/Tocantins, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato de constituição.



Soraia Glória A. Pinheiro
Soc. CSI - OAB




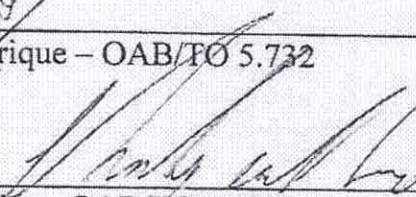
XIII - DO ARQUIVAMENTO NA OAB

Art. 21º - O presente contrato de constituição após assinado, deverá ser arquivado junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Tocantins, em cumprimento ao disposto no Art. 15, da Lei 8.906/94- EOAB.

Assim, estando justos e contratados, como prova de pleno acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Palmas - Tocantins, 12 de dezembro de 2022.



Humberto Sousa Henrique - OAB/TO 5.732


Charles do Lago Coelho - OAB/TO 5.603


TESTEMUNHAS:


Testemunhas:

1.


Nome: DOMINGOS JERJO BARABESI MALHADO
RG: 7065 570/TO
CPF: 585.965.101-72

2.


Nome: JORANDA GLÓRIA A. PINHEIRO
RG: 154 205
CPF: 643 171 701-59

O presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. 206/211
Livro nº 30 de Registro de Sociedade
Simões de Advogados sob nº 1265
Palmas, 24, 12, 2022
 Sec. da CRSS OAB/TO

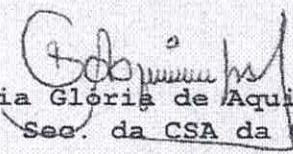
Joranda Glória A. Pinheiro
Sec. CSI OAB



Comissão de Sociedade Simples e Individual

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES**, verifiquei constar o registro de Sociedade denominada de **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob o n°. 1265, às fls. 206/211 do livro n°. 30, em 24 de fevereiro de 2023. Certifico ainda, que a referida sociedade tem como sócios os advogados **HUMBERTO SOUSA HENRIQUE e CHARLES DO LAGO COELHO**, inscritos nos quadros desta Seccional sob os n°. 5732 e 5603 respectivamente. É o que me cumpre certificar. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, no Palácio da Cidadania, em Palmas - Tocantins, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


Soraia Glória de Aquino Pinheiro
Sec. da CSA da OAB/TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2443227

ALVARÁ N°

2023008855

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CCP 450383

COELHO & HENRIQUE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 50.169.723/0001-97

ENDEREÇO: ACSU SE 10, AV. NS B, N° S/N, SALA 02 ANEXO 02, PALMAS-TO
102 S, AV. NS B, N° 04, SALA 02 ANEXO 02, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2023 DATA EMISSÃO: 28/04/2023 VALIDADE: 31/01/2024 N° PROCESSO: 2305295100

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: HUMBERTO SOUSA HENRIQUE

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 20.00 m2

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - PRINCIPAL

Licen.Sanitária Licen.Ambiental Ativ.Endereço

Não

Não

Não

1º JAN

1990

Prefeitura Municipal de Palmas

Expedido pela Internet em
28 de Abril de 2023 às 14:01

Em conformidade com o Art.7º do Decreto N° 353/2005.

A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE(imagem) ao lado.
Codigo de Validação: dfeeb.af661-387990





Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº 93d681b8

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

vinculado ao **CNPJ: 50.169.723/0001-97**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 05/04/2023 16:26:08





ANEXAR A PROPOSTA DE PREÇO DO ESCRITÓRIO | ADVOGADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (A PROPOSTA DEVE SEGUIR A TABELA DA OAB/TO).

RECOMENDA-SE JUNTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- ok 1. TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S);
- ok 2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (Declarações; contratos, etc. que demonstrem já ter prestado assessoria municipal);
- ok 3. CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA OAB/TO;
- ok 4. CERTIDÕES NEGATIVAS [HABILITAÇÃO JURÍDICA];
- ok 5. TABELA DE HONORÁRIOS DA ADVOCACIA MUNICIPALISTA DA OAB/TO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.169.723/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COELHO & HENRIQUE ADVOGADOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO Q ACSU SE 10 RUA NS B	NÚMERO 04	COMPLEMENTO SALA 02 ANEXO 02
-------------------------------------	--------------	---------------------------------

CEP 77.020-004	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
-------------------	--------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COELHOHENRIQUEADV@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 8441-2495
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/04/2023 às 10:04:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.169.723/0001-97
Razão Social: COELHO E HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: QD ACSU SE 10 RUA NS B 04 SALA 02 ANEXO 02 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77020-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2023 a 03/05/2023

Certificação Número: 2023040421202157213152

Informação obtida em 05/04/2023 16:22:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 50.169.723/0001-97

Contribuinte: **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Inscrição: 2443227

Endereço oficial: **ACSU SE 10, AV. NS B, , SALA 02 ANEXO 02, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **102 S, AV. NS B, Nº 04, SALA 02 ANEXO 02, PALMAS-TO**

Finalidade: **Financiamento**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **50.169.723/0001-97**
Código de validação: **e5164.788a0.fe20b-894252**

Palmas, 26 de Abril de 2023 às 16:48.

Certidão válida até 25 de Junho de 2023



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4555932

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 50.169.723/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 3 de Abril de 2023 - 14h 12m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 50.169.723/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

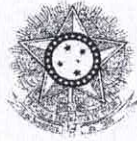
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:15:08 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **D872.1023.6716.F672**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.169.723/0001-97
Certidão n°: 13913134/2023
Expedição: 03/04/2023, às 14:28:05
Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.169.723/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TABELA DE HONORÁRIOS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS**

RESOLUÇÃO nº. 06/2022

Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins.

O Conselho da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 4.7.94, bem como pelo art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB, reunido em sessão extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 22 a 26 da Lei n.º 8.906/94, e arts. 35 a 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO as novas regras sobre as despesas, os honorários advocatícios e as multas, trazidas pelo atual Código de Processo Civil, previstas nos seus artigos 82 a 97, antes espalhadas pela legislação extravagante;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade da atualização da TABELA DE HONORÁRIOS, visando à dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração da advocacia do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO também a necessidade de disciplinar acerca de áreas do Direito ainda não tratadas pela TABELA DE HONORÁRIOS até então vigente, bem como, ponderando pela regulamentação dos valores mínimos para a realização de diligências e audiências, inclusive com vistas a proteger os profissionais em início de carreira;

CONSIDERANDO, em síntese, a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pela advocacia do Estado do Tocantins, como um todo,



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a anexa **TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS**, que passa a vigorar com a redação anexa, e servirá, após publicada no site da Seccional, de referência a toda advocacia inscrita nesta Seccional, orientando-os na contratação de seu trabalho profissional, a fim de evitar excessos e, principalmente, o aviltamento nos valores, de modo que não atentem contra a dignidade da advocacia.

Parágrafo Único. A Tabela destina-se, ainda, a prestar auxílio ao Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação o determinar ou possibilitar, nos termos do artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei 8.906/94.

Art. 2º. Fica atribuído o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) à Unidade Referencial de Honorários (URH), que servirá de referência básica para os honorários advocatícios fixados na tabela anexa, a ser reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, por outro índice que, a critério do Conselho Seccional, seja mais fiel ao aumento de custos da atividade.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o mês de março como data-base para correção dos valores da tabela anexa, a partir do novo valor fixado a título de Unidade Referencial de Honorários (URH) pelo Conselho Seccional.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor em todo o Estado do Tocantins a partir de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2022.

Gedeon Batista Pitaluga Junior
Presidente



ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 1º Recomenda-se à advocacia contratar os seus honorários previamente e por escrito, observados os parâmetros contidos nesta tabela, as disposições do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB, não sendo vedado o pacto verbal de honorários, embora desaconselhável.

Art. 2º Esta tabela indica honorários proporcionais aos serviços jurídicos contratados, devendo ser levada em consideração a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado (a), sua experiência, seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente, tendo por base os valores indicado ao Anexo II desta tabela.

Art. 3º Ao contrato de honorários recomenda-se conter cláusulas disciplinando, dentre outras, as seguintes matérias:

- a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;
- b) se o valor dos honorários advocatícios for composto de parte variável, esta poderá ser fixada sobre o valor bruto da condenação;
- c) a responsabilidade pelo pagamento das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais;
- d) a responsabilidade pelo pagamento das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem;
- e) a responsabilidade pelo pagamento de honorários de outros advogados para acompanhar cartas precatórias ou diligências em comarca distinta daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição ou em Tribunais Superiores.

Art. 4º A contratação de mais de 10 (dez) atos ou processos poderá ser justificativa para



a flexibilização dos valores mínimos constantes na presente tabela.

Art. 5º Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual mínimo e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.

Parágrafo único - O valor real da causa, ou valor econômico, não necessariamente coincidirá com o valor da causa, sendo este utilizado para efeitos fiscais.

Art. 6º Na ausência de especificação, quanto ao momento do pagamento, 1/3 da verba honorária contratada deverá ser paga no ato da outorga da procuração, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do parágrafo 3º do art. 22 da Lei 8.906/94.

Art. 7º Salvo ajuste em contrário, os honorários contratados não compreendem os trabalhos de elaboração e/ou interposição das razões e/ou contra-razões de recursos para o segundo grau, bem como o acompanhamento dos recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa.

Parágrafo único. A realização de sustentação oral ou a realização de atos ulteriores ou estranhos a demanda contratada poderão ser contratados de forma individualizada, preferencialmente por termo aditivo ao contrato principal de honorários.

Art. 8º As diárias profissionais e as despesas de viagem, transporte, alimentação e estadia são independentes dos honorários profissionais pelos serviços contratados, devendo ser antecipado pelo constituinte o equivalente mínimo de duas (2) diárias.

Art. 9º O desempenho da advocacia é atividade ~~no~~cio, não de resultados, razão pela qual os honorários contratados serão devidos independentemente do êxito da demanda, do desfecho do assunto tratado, ou da composição, judicial ou extrajudicial, celebrada entre as partes.

Art. 10. Os honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais pertencem exclusivamente ao advogado ou à sociedade de advogados, sem prejuízo do direito à



percepção dos honorários contratados, descabendo em relação a estes a imposição de compensações, reduções ou exclusões.

Parágrafo único. É permitido a realização de parcerias entre advogados quanto ao objeto do contrato de honorários pactuado, a qual deve se dar de forma expressa, devendo, dentre seus termos, fixar a divisão da verba honorária inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais, onde, havendo omissão quanto ao termo, entender-se-á que a divisão será de igual parte entre os pactuantes, inclusive quanto a verba honorária advocatícia sucumbencial e assistencial.

Art. 11. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos proporcionalmente ao serviço executado, podendo ainda o contrato advocatício indicar multa para tais situações, observado o disposto no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina.

Art. 12. É aconselhável que a advocacia cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou conecta à profissão lhe for apresentada. Se em função da consulta sobrevier prestação de serviços, a critério dos contratantes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 13. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar os honorários com o substabelecido, podendo, ou não, abater os que foram pagos previamente à sua contratação.

Art. 14. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionados.

Art. 15. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.

Art. 16. O advogado poderá receber como honorários parte dos bens em litígio, desde que



previsto no contrato e nos termos do parágrafo 1º do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB, com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado com base na presente Resolução e o valor real dos bens recebidos em pagamento.

Art. 17. É vedada à advocacia a percepção de honorários que contrariem a presente Resolução, com a justificativa do profissional ter custeado a causa, com as exceções do art. 48, parágrafo 3º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Parágrafo Único. O valor custeado pelo advogado, na forma do *caput* deste artigo, será ressarcido pelo cliente, sem que este importe seja deduzido dos honorários contratados ou sucumbenciais.

Art. 18. Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa.

Art. 19. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões ou cópias, serão suportadas pelo cliente (contratante), devendo o advogado contratado fazer a devida prestação de contas, salvo estipulação contratual em contrário.

Parágrafo Único. Caso os serviços contratados tenham que ser prestados fora da sede em que resta estabelecido o(a) advogado(a), além dos honorários contratuais pactuados, aplica-se também o disposto no item IV da presente tabela (deslocamento de viagens e diárias).

Art. 20. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica na redução do valor dos honorários contratados, salvo a expressa aquiescência do advogado.

Art. 21. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 22. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e



moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho.

Art. 23. Na hipótese da adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas em favor do cliente, observando-se o disposto no Art. 50 da Resolução nº 002/2015 do Conselho Federal da OAB.

Art. 24. É facultado ao Advogado incluir o valor da consulta no contrato de honorários e a sua cobrança ao final.

Art. 25. Aos termos do estabelecido ao §8º-A, do Artigo 85, do Código de Processo Civil – Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, às hipótese do § 8º deste artigo, para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, fica estipulado o valor equivalente à 20 (vinte) URH, ou seja, o valor de R\$ 2350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 26. A tabela deverá ser amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do Art. 22 do Estatuto da Advocacia.

Art. 27. A íntegra da Tabela de Honorários, além de publicada no Diário Oficial, ficará disponível no site: www.oab-to.org.br.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 13 de dezembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2022.


Gedeon Batista Pitaluga Junior
Presidente



ANEXO II

I - CONSULTA E PARECER				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
1.1	Consulta sem/com litígio	-	R\$ 402,50	3,5
1.2	Consulta em horário fora do expediente (<i>acresce no item 1.1</i>)	-	R\$ 115,00	01
1.3	Consulta no domicílio do cliente (<i>acresce no item 1.1 e 1.2</i>)	-	R\$ 172,50	1,5
1.4	Parecer Simples	-	R\$ 1.265,00	11
1.5	Parecer Complexo (<i>análise de documentos e embasamento jurisprudencial e doutrinário</i>)	-	R\$ 2.530,00	22
II - AUDIÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
2.1	Inicial ou Conciliação	-	R\$ 460,00	04
2.2	Instrução ou Instrução e julgamento	-	R\$ 920,00	08
2.3	Oitiva de testemunha	-	R\$ 575,00	05
III - ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, DISTRATOS E MINUTAS (até 5% do valor global)				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
3.1	Sociedades anônimas	-	R\$ 5.750,00	50
3.2	Sociedades por quotas de responsabilidade limitada e assemelhadas	-	R\$ 2.300,00	20
3.3	Sociedade e associações civis	-	R\$ 2.300,00	20



3.4	Fundações	-	R\$ 2.300,00	20
3.5	Loteamentos e respectivos memoriais	-	R\$ 6.900,00	60
3.6	LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO (LOCADOR E LOCATÁRIO PAGARÃO OS VALORES ESTABELECIDOS NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO)			
3.6.1	Para fins residenciais	10% do valor da soma das 12 primeiras parcelas	R\$1.150,00	10
3.6.2	Para fins não residenciais	10% do valor da soma das 12 primeiras parcelas	R\$2.300,00	20
3.7	COMODATO, CESSÃO E OUTROS CONTRATOS INOMINADOS			
3.7.1	Fins residenciais	-	R\$ 690,00	6
3.7.2	Fins não residenciais	-	R\$ 920,00	8
3.7.3	Promessa ou definitivo de compra e venda de coisa móvel	-	R\$ 1.725,00	15
3.7.4	Promessa ou definitivo de compra e venda de coisa imóvel	3% aos contratos com valor do até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.990,00	26
3.7.5	Promessa ou definitivo de compra e venda de coisa imóvel	2% aos contratos com valor do bem acima de R\$ 1.000.000,00	-	-
3.7.6	Reserva de domínio de coisa móvel	5% do valor do bem	R\$ 690,00	6
3.7.7	Alienações com garantia fiduciária	5% do valor do bem alienado	R\$920,00	8
3.7.8	Fiança	5% do valor do bem afiançado	R\$ 690,00	6
3.7.9	Aforamento e enfiteuse	5% do valor do bem	R\$ 920,00	8



3.7.10	União estável	-	R\$ 1.150,00	10
3.7.11	Cessão de créditos ou de direitos	-	R\$ 690,00	6
3.7.12	Sub-rogação	-	R\$ 690,00	6
3.7.13	Hipoteca	5% do valor do bem	R\$ 920,00	8
3.8	Doação	5% do valor do bem	R\$ 920,00	8
3.9	Minutas de testamentos, testamentos particulares ou codicilos	2% do valor global dos bens	R\$ 2.300,00	20
3.10	Outros contratos não especificados nesta tabela	-	R\$ 3.450,00	30

IV – VIAGENS E DESLOCAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
4.1	Diáriaprofissional	-	R\$ 345,00	3
4.2	Locomoção (o correspondente ao valor da passagem de avião (ida e volta), ou, o valor correspondente à quilometragem rodada por táxi ou automóvel de aluguel (ida e volta), sendo o veículo de propriedade do advogado será cobrado R\$ 2,00 (dois reais) por km rodado ou 50% do preço do litro de gasolina, prevalecendo a opção de maior valor.			

V – ADVOCACIA MENSAL OU DE PARTIDO

SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SEM OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
5.1	Em caráter meramente consultivo	-	R\$ 2.300,00	20
5.2	Com assistência total na comarca da sede do advogado	-	R\$ 4.025,00	35
5.3	Com assistência total em comarca diversa da do advogado, independente de despesas de diárias	-	R\$ 4.600,00	40



	profissionais, diárias de estadia, alimentação e transporte			
VI – CONDOMÍNIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
6.1	Elaboração de Convenção ou regimento interno	-	R\$ 2.300,00	20
6.2	Alteração de Convenção ou regimento interno	-	R\$ 1.725,00	15
6.3	Outros contratos condominiais	-	R\$ 1.150,00	10
6.4	Representação em Assembleia geral	-	R\$ 575,00	05
6.5	Registro público de contrato, alteração, estatuto, regimento, regulamento, incorporação, etc.	-	R\$ 1.725,00	15
VII – NATURALIZAÇÃO E CIDADANIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
7.1	Naturalização e opção de Nacionalidade	-	R\$ 4.600,00	40
7.2	Dupla cidadania	-	R\$ 5.750,00	50
7.3	Defesa contra a perda da nacionalização ou dupla cidadania	-	R\$ 7.475,00	65
7.4	Recursos inominados relativos a naturalização e/ou cidadania	-	R\$ 5.750,00	50
7.5	Defesa na expulsão ou extradição	-	R\$ 5.750,00	50
7.6	Pedido de permanência e assemelhados	-	R\$ 5.175,00	45
VIII – DEFESA EM INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
8.2	Em que caiba demissão	10% do rendimento anual	R\$ 4.600,00	40
8.2	Nos demais casos	5% do rendimento	R\$ 3.450,00	30



		anual		
8.3	Recursos (cada)	-	R\$ 2.300,00	20
8.4	Medidas cautelares administrativas	-	R\$ 1.840,00	16
8.5	Audiências em processo administrativo	-	R\$ 920,00	8
IX – TUTELAS DE URGÊNCIAS E EVIDÊNCIAS (5% do valor da causa) COM O MÍNIMO DE:				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
9.1	Tutelas antecedentes de urgência e evidência	-	R\$ 2.300,00	20
9.2	Tutelas incidentes	-	R\$ 1.150,00	10
X – AÇÕES CÍVEIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
10.1	Possessória de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 3.450,00	30
10.2	Possessória de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 5.750,00	50
10.3	Usucapião Extrajudicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 5.750,00	50
10.4	Usucapião Extrajudicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 5.750,00	50
10.5	Usucapião Judicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 8.050,00	70
10.6	Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 9.200,00	80
10.7	Ação de divisão ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 6.900,00	60
10.8	Ação de divisão e demarcação	20% do valor da causa	R\$ 8.050,00	70
10.9	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	20% do valor da causa	R\$ 6.900,00	60



10.10	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$ 6.900,00	60
10.11	AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
10.11.1	Pela primeira ou segunda fase	10% do valor da causa	R\$ 2.300,00	20
10.11.2	Advogado do Credor	acrescer 10% sobre o saldo recebido.	-	-
10.11.3	Advogado do Devedor	acrescer 10% sobre o saldo pago.	-	-
10.11.4	Embargos de terceiro	20% do valor da causa	R\$ 3.450,00	30
10.12	DESAPROPRIAÇÃO			
10.12.1	Propriedade rural nua ou com benfeitoria ou rentável	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$5.750,00	50
10.12.2	Propriedade urbana, com ou sem benfeitoria	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 4.600,00	40
10.12.3	Ação reivindicatória	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 4.600,00	40
10.12.6	Especialização de Hipoteca Legal	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 2.300,00	20
10.13	Dúvida Registral Inversa	-	R\$ 2.875,00	25
10.14	Dúvida Registral (acompanhamento e petição)	-	R\$ 2.070,00	18
10.15	Dúvida Registral (Advogado atuando pelo Suscitado)	-	R\$ 2.875,00	25
10.16	Procedimento de retificação de matrícula ou registro previsto pela Lei 6.015/73	-	R\$ 3.450,00	30
10.17	Ação de Invalidez de Registro	-	R\$ 3.450,00	30



10.18	Outras ações ordinárias ou que sejam convoladas em ordinária	20% do valor da causa	R\$ 3.450,00	30
10.19	Procedimento especial de jurisdição voluntária (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 2.300,00	20
10.20	Procedimento especial de jurisdição contenciosa (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 2.300,00	20
10.21	Reconvenção	50 % sobre o valor ajustado para contestação	-	00
10.22	Exceções (em apartado)	5% do valor da causa	R\$ 1.725,00	15
10.23	Outros incidentes (em apartado ou não)	5% do valor da causa	R\$ 1.725,00	15
10.24	Intervenção de terceiros (pelo interveniente ou demandado)	10% do valor da causa	R\$ 2.300,00	20
10.25	Litisconsórcio e assistência (quando não houver tabela específica para a natureza do procedimento)	10% do valor da causa	R\$ 2.300,00	20
10.26	Ação Declaratória (autônoma ou incidental)	20% do valor da causa	R\$ 2.300,00	20
10.27	Ação de Cobrança	20% do proveito econômico	R\$1.150,00	10
10.28	Ação de indenização por danos materiais e morais	20% do proveito econômico	R\$ 1.150,00	10
10.29	Execução de título extrajudicial (pelo credor ou devedor)	10% do valor da causa	R\$ 1.725,00	15
10.30	Execução de título judicial, se o advogado atuou no processo de cognição (pelo credor ou devedor)	10% do valor da causa	R\$ 1.150,00	10
10.31	Execução de título judicial, por	10% do valor da causa	R\$ 1.725,00	15



	quaisquer das partes, quando o advogado não atuou no processo de cognição			
10.32	Execução para entrega de coisa	10% do valor da causa	R\$ 1.725,00	15
10.33	Execução da obrigação de fazer ou de não fazer	10% do valor da causa	R\$ 2.300,00	20
10.34	Insolvência civil (pelo credor)	10% do valor da causa	R\$ 4.600,00	40
10.35	Insolvência Civil (pelo devedor)	10% do valor da causa	R\$ 2.990,00	26
10.36	Outras demandas não especificadas	30% do valor da causa ou do proveito econômico	-	00
XI – DESPEJOS E INQUILINATO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
11.1	Ação de despejo (pelo locador ou sublocador)	10% do valor de débito	R\$ 2.875,00	25
11.2	Ação de purgação de mora (pelo locatário ou sublocatário)	10% do valor de débito	R\$ 1.092,50	9,5
11.3	Contestação por falta de pagamento ou por outros motivos	10% do valor da causa	R\$ 1.150,00	10
11.4	Pedido de prazo para desocupação de imóvel	10% do valor da causa	R\$ 1.035,00	09
11.5	Retenção por benfeitorias	10% do valor da causa	R\$ 1.725,00	15
11.6	Pedido de restituição de depósito ou caução	10% do valor da causa	R\$ 1.092,50	9,5
11.7	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis (pelo locatário ou sublocatário).	10% do valor do reajuste	R\$ 2.875,00	25
11.8	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis (pelo locador ou sublocador).	10% sobre o cálculo final	R\$ 2.300,00	20



11.9	Ação renovatória de locação	15% do valor da causa	R\$ 3.450,00	30
11.10	Fiança – extinção ou substituição	10% do valor da causa	R\$ 1.725,00	15
11.11	Ação de consignação em pagamento de aluguéis	10% do valor da oferta	R\$ 2.300,00	20

XII – ADVOCACIA NO JUÍZO DE FAMÍLIA E JUÍZO DE REGISTRO CIVIL

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
12.1	Justificação de nascimento, casamento ou óbito pelo pedido e acompanhamento.	-	R\$ 2.875,00	25
12.2	Retificação, cancelamento, restauração ou suprimento civil	-	R\$ 2.875,00	25
12.3	Alvará de suprimento de consentimento de outorga	-	R\$ 4.025,00	35
12.4	Outros alvarás	10% do proveito econômico	R\$ 4.025,00	35
12.5	Legitimação extrajudicial de filhos (pela minuta ou assistência à escritura de legitimação)	-	R\$ 2.300,00	20
12.6	Legitimação judicial de filhos	-	R\$ 2.875,00	25
12.7	Adoção por escritura pública	-	R\$ 1.725,00	15
12.8	Adoção por procedimento judicial	-	R\$ 6.325,00	55
12.9	Adoção Internacional	-	R\$ 8.625,00	75
12.10	Reconhecimento de filhos por escritura pública	-	R\$ 4.600,00	40
12.11	Reconhecimento de filhos por procedimento judicial	-	R\$ 5.175,00	45



12.12	Reconhecimento de filhos por procedimento administrativo em cartorário	-	R\$ 2.875,00	25
12.13	Tutela e guarda de menores por escritura pública	-	R\$ 2.875,00	25
12.14	Tutela e guarda de menores por procedimento judicial consensual	-	R\$ 4.025,00	35
12.15	Tutela e guarda de menores por procedimento judicial litigioso	-	R\$ 5.175,00	45
12.16	Regulamentação de visitas	-	R\$ 4.025,00	35
12.17	Busca e apreensão	-	R\$ 4.025,00	35
12.18	Destituição do Poder Familiar	-	R\$ 4.600,00	40
12.19	Renúncia ou desistência do Poder Familiar	-	R\$ 4.025,00	35
12.20	Venda judicial de bens de menores	10% do valor do bem	R\$ 4.600,00	40
12.21	Interdição	-	R\$ 5.750,00	50
12.22	Tutela	-	R\$ 5.750,00	50
12.23	Curatela	-	R\$ 5.750,00	50
12.24	Ação de Alteração de Guarda	-	R\$ 4.025,00	35

12.25	DIVÓRCIO			
12.25.1	Extrajudicial sem bens a partilhar	-	R\$ 2.875,00	25
12.25.2	Extrajudicial com bens a partilhar	5% do valor da soma dos bens, e	R\$ 3.680,00	32



12.25.3	Consensual com partilha judicial dos bens	10% do valor da soma dos bens, e	R\$ 4.500,00 + 10% do valor da soma dos bens	
12.25.4	Consensual que se torna litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 5.750,00	50
12.25.5	Consensual que se torna litigioso com bens a partilhar	10% do valor da soma dos bens	R\$ 5.000,00 + 10% do valor da soma dos bens	
12.25.6	Divórcio litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 5.750,00	50
12.25.7	Divórcio litigioso com bens a partilhar	10% do valor da soma dos bens	R\$ 5.000,00 + 10% do valor da soma dos bens	
12.25.8	Divórcio de casamento no estrangeiro	-	R\$ 7.475,00	65
12.25.9	Partilha de bens em divórcio, quando o advogado não tiver patrocinado a causa originária	5% do valor da soma dos bens	R\$ 5.175,00	45
12.25.10	Reconvenção	10% sobre o valor ajustado para contestação	R\$ 8.625,00	75
12.25.11	Restauração de sociedade conjugal	-	R\$ 6.325,00	55



12.26		ALIMENTOS		
12.26.1	Pelo credor	10% sobre 12 (doze) meses de pensão alimentícia	R\$ 2.300,00	20
12.26.2	Pelo devedor	5% sobre o débito	R\$ 2.300,00	20
12.26.3	Quando o acionado deixar de pagar a pensão por decisão judicial transitada em julgado	10% sobre 12 (doze) prestações pedidas	R\$ 2.875,00	25
12.26.4	Execução de sentença de alimentos (pelo credor)	10% sobre a verba que receber	R\$ 2.300,00	20
12.26.5	Execução de sentença de alimentos (pelo devedor)	5% sobre a verba que pagar	R\$ 2.300,00	20
12.26.6	Habeas-corpus, mandado de segurança ou relaxamento de prisão em matéria cível	-	R\$ 5.750,00	50
12.26.7	Revisão, aumento ou redução de pensão	10% da parte reduzida ou aumentada se deferida ao advogado	R\$ 4.025,00	35
12.26.8	Outros incidentes ou pedidos referentes a alimentos	-	R\$ 2.875,00	25
12.27	Anulação de casamento – sem bens	-	R\$ 5.175,00	45



12.28	Anulação de casamento com bens a partilhar	-	RS 6.325,00	55
12.29	Emancipação	-	RS 3.450,00	30
12.30	Processos de valor inestimável	-	RS 1.725,00	15
12.31	Investigação de paternidade – não cumulada com petição de herança	-	RS 6.325,00	55

12.32	Investigação de paternidade – cumulada com petição de herança	-	RS 8.625,00	75
12.33	Negatória de paternidade	-	RS 7.475,00	65
12.34	Retificações de áreas e confrontações de imóveis em inventário e partilha em dissolução de sociedade conjugal	5% dos valores dos bens ou do quinhão	-	00
12.35	Retificação de partilha por via Administrativa ou judicial	5% dos valores dos bens ou do quinhão	-	00
12.36	Outras atividades não previstas nesta tabela	-	RS 3.450,00	30
12.38	DIREITOS HOMOAFETIVOS			
12.38.1	Ação de reconhecimento de dupla Maternidade/Paternidade	-	RS 5.750,00	50
12.38.2	Ação de requalificação civil, para alteração de nome e de gênero de transexuais em assento de nascimento, independente da realização de cirurgia para	-	RS 8.050,00	70



	readequação de sexo			
12.39	DIREITO SUCESSÓRIO			
12.39.1	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	8%, quando o valor do quinhão ou montemor for de até R\$ 199.000,00;	R\$ 4.600,00	40
12.39.2	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	6%, quando o valor do quinhão ou montemor for superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 999.000,00;	R\$ 5.750,00	50
12.39.3	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	4%, quando o valor do quinhão ou montemor for superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.999.000,00;	R\$ 6.900,00	60
12.39.4	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	2%, quando o valor do quinhão ou montemor for superior a R\$ 3.000.000,00.	R\$ 6.900,00	60
12.39.5	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	8%, quando o valor do quinhão ou montemor for de até R\$ 199.000,00;	R\$ 6.900,00	60
12.39.6	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	6%, quando o valor do quinhão ou montemor for superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 999.000,00;	R\$ 6.900,00	60
12.39.7	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	4%, quando o valor do quinhão ou montemor for superior a R\$	R\$ 8.050,00	70



		1.000.000,00 e até R\$ 2.999.000,00;		
12.39.8	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	2%, quando o valor do quinhão ou monte-morfor superior a R\$ 3.000.000,00.	R\$ 9.200,00	80
12.39.9	Inventário Negativo	-	R\$ 3.450,00	30
12.39.10	Remoção de Inventariante	-	R\$ 5.750,00	50
12.39.11	Ação de Colação	10%	R\$ 4.025,00	35
12.39.12	Ação de Doação Inoficiosa	10% sobre os bens excedentes	R\$ 4.025,00	35
12.39.13	Abertura de Testamento	-	R\$ 7.475,00	65
12.39.14	Ação de Nulidade de Testamento	-	R\$ 8.625,00	75
12.39.15	Ação Anulatória de Testamento	-	R\$ 8.625,00	75
12.39.16	Ação de Nulidade de Partilha	-	R\$ 8.625,00	75
12.39.17	Ação de Habilitação de Herdeiros (sobre o valor habilitado)	10%	R\$ 4.025,00	35
12.39.18	Ação de Habilitação de Crédito	10%	R\$ 4.025,00	35
12.39.19	Ação Declaratória de Indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	10%	R\$ 5.175,00	45
12.39.20	Ação Declaratória de Deserção	10%	R\$ 6.325,00	55
12.39.21	Retificação de Partilha	-	R\$ 4.600,00	40
12.39.22	Ação de Sonegados	10%	R\$ 5.750,00	50
12.39.23	Minuta de testamento e/ou assistência ao ato e a abertura de testamento	-	R\$ 5.175,00	45
XIII – FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH



13.1	Requerimento de falência ou recuperação judicial com a decretação da quebra	10% sobre o valor do crédito ajuizado	R\$ 2.875,00	25
13.2	Requerimento para pagamento	5% do crédito objeto do pedido	R\$ 1.725,00	15
13.3	Sendo julgado improcedente o pedido de falência ou recuperação judicial	10% sobre o valor do crédito ajuizado	R\$ 1.725,00	15
13.4	Pedido de restituição, reivindicação e embargos de terceiro (sem impugnação)	2% sobre o valor dos bens	R\$ 1.725,00	15
13.5	Pedido de restituição, reivindicação e embargos de terceiro (com impugnação ou contestação)	4% sobre o valor dos bens	R\$ 2.300,00	20
13.6	Habilitação de créditos (sem impugnação)	-	R\$ 1.725,00	15
13.7	Habilitação de créditos (com impugnação)	-	R\$ 2.990,00	26

XIV – ADVOCACIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
14.1	Defesa administrativa perante 1ª instância fiscal	10% do valor do debito atualizado	R\$ 3.450,00	30
14.2	Defesa administrativa perante 2ª instância fiscal	10% do valor do debito Atualizado	R\$ 3.450,00	30
14.3	Dação em pagamento	10% do valor do debito atualizado	R\$ 2.875,00	25
14.4	Embargos de devedor	10% do valor do debito	R\$ 3.450,00	30



		atualizado		
14.5	Embargos na execução por carta	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.300,00	20
14.6	Embargos de declaração	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.300,00	20
14.7	Embargos infringentes	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.300,00	20
14.8	Embargos à adjudicação	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.300,00	20
14.9	Embargos de terceiros	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.450,00	30
14.10	Exceção de incompetência de juízo	10 % sobre o valor atualizado para contestação	R\$ 3.450,00	30
14.11	Exceção de suspeição ou outras	10 % sobre o valor atualizado para contestação	R\$ 3.450,00	30
14.12	Exceção de pré-executividade	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.450,00	30
14.13	Pedido de parcelamento de débito	-	R\$ 1.150,00	10
14.14	Anulatória fiscal	10% sobre o valor do debito atualizado	R\$ 4.025,00	35
14.15	Apelação em âmbito fiscal	10% sobre o valor do debito atualizado -	R\$ 3.450,00	30
14.16	Liberação de mercadorias	10% sobre o valor dos bens	R\$ 4.025,00	35
14.17	Parecer	-	R\$ 3.450,00	30
14.18	Mando de Segurança	10% sobre o valor do debito atualizado	R\$ 5.750,00	50
14.19	Defesa em Execução Fiscal	10% sobre o valor do debito atualizado	R\$ 4.600,00	40



14.20	Repetição de Indebito	15% sobre o valor do debito apurado	R\$ 4.025,00	35
14.21	CONSULTORIA SEM VINCULO EMPREGATICIO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA/OU JUDICIAL			
14.22	Micro e pequena empresa	-	R\$ 1.265,00	11
14.23	LTDA	-	R\$ 2.875,00	25
14.24	S/A	-	R\$ 8.050,00	70
14.25	Demais	-	R\$ 3.450,00	30
14.26	Recuperação de créditos	15% do valor recuperado	R\$ 2.875,00	25
XV – ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
15.1	Postulação administrativa de Benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 7.590,00	66
15.2	Revisão administrativa de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art.23 desta Tabela.	R\$ 3.795,00	33
15.3	Demais postulações administrativas	-	R\$ 2.530,00	22



15.4	Postulação Administrativa em Regime Próprio	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art.23 desta Tabela.	R\$ 5.060,00	44
15.5	Postulação judicial para Concessão e/ou restabelecimento de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art.23 desta Tabela.	R\$ 7.590,00	66
15.6	Postulação judicial - Ação Revisional de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art.23 desta Tabela.	R\$ 7.590,00	66
15.7	Demais postulações judiciais	-	R\$ 5.060,00	44
15.8	Planejamento Previdenciário de risco	-	R\$ 1.265,00	11
15.9	Para os efeitos desta tabela, consideram-se como proveito econômico os valores retroativos acrescidos da soma das 12 (doze) primeiras parcelas, incluindo-se o 13º Salário,			



	complemento positivo e antecipação de tutela, do benefício auferido pelo cliente (art. 50, §2º, Resolução nº 002/2015 CFOAB).
15.10	Se o benefício auferido pelo cliente não atingir o mínimo 12 (doze) prestações mensais, os percentuais incidirão sobre o retroativo e as parcelas efetivamente pagas ao cliente.
15.11	Os Honorários Advocatícios provenientes de questões previdenciárias, judiciais ou não, poderão ser recebidos de uma só vez, quando da implantação do benefício ou no pagamento dos atrasados, devendo a condição estar expressa no contrato de honorários.
15.12	No benefício de salário-maternidade, os percentuais citados anteriormente incidirão apenas sobre as parcelas efetivamente pagas, sem observância de valor mínimo disposto nesta tabela.

XVI – MANDADO DE SEGURANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
16.1	Sem valor demandado	-	R\$ 3.450,00	30
16.2	Com valor demandado (pelo impetrante)	10% do valor da causa	R\$ 3.450,00	30
16.3	Havendo litisconsortes	10% do valor da causa por cada litisconsorte	R\$ 1.725,00	15
16.4	Recurso Ordinário	-	R\$ 3.450,00	30

XVII – ADVOCACIA TRABALHISTA

17.1	Reclamação trabalhista	20% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	-	00
17.1.1	Acrescimo no caso de Recurso Ordinário e/ou Contrarrazões pelo Reclamante	5% sobre o valor bruto	-	00
17.1.2	Acrécimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contrarrazões pelo Reclamante	5% sobre o valor bruto	-	00
17.2	Contestação	20% sobre o valor da	R\$ 2.645,00	23



		Ação		
17.2.2	Acrescimento no caso de Recurso Ordinário e/ou Contrarrazões pelo(a) Reclamado(a)	5% sobre o valor devido	-	00
17.2.3	Acréscimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contrarrazões pelo(a) Reclamado(a)	5% sobre o valor devido	-	00
17.3	Homologação de rescisão contratual	10% do valor da rescisão	R\$ 1.725,00	15
17.3.1	Homologação de Acordo Extrajudicial	15% sobre o valor do acordo	R\$ 3.450,00	30
17.4	Atuação avulsa em qualquer assunto de caráter trabalhista (sem valor declarado)	-	R\$ 2.300,00	20
17.5	Atuação avulsa em qualquer assunto de caráter trabalhista (com valor declarado)	20% sobre o valor declarado	R\$ 1.725,00	15
17.5.1	Elaboração de calculos simples	-	R\$ 2.300,00	20
17.5.2	Elaboração de calculos complexos	-	R\$ 4.600,00	40
17.6	Reclamação plúrima	Cada parte pagará 20% sobre a condenação ou acordo	R\$ 2.012,50	17,5
17.7	Inquérito por falta grave de empregado estável – para produção do inquerito	-	R\$ 4.025,00	35
17.8	Para defesa do empregado no inquerito	-	R\$2.875,00	25
17.9	Dissídios individuais pelo Reclamante ou Reclamado	20% sobre o valor do acordo ou da condenação	R\$ 2.300,00	20
17.10	Dissídio coletivo de natureza	-	R\$ 17.250,00	150



	econômica ou não econômica			
17.11	MEDIDAS CAUTELARES			
17.11.1	Medias autônomas	-	R\$ 1.725,00	15
17.11.2	Reintegração de Empregado (Estabilidade Provisória)	-	R\$ 2.300,00	20
17.11.3	Pedido de homologação judicial de estável e transação por opção pelo FGTS	-	R\$ 1.725,00	15
17.11.4	Pedido de Assistência a demissão de empregado estável	-	R\$ 2.300,00	20
17.11.5	Habilitação de crédito trabalhista em recuperação judicial tempestiva ou retardatária	10% do valor do crédito	-	-
17.12	REPRESENTAÇÃO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA			
17.12.1	Representando empregados (até 300)	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 8.050,00	70
17.12.2	Representando empregados (acima de 300)	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 12.650,00	110
17.12.3	Representando empresa (com até 300 empregados)	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 10.350,00	90
17.12.4	Representando empresa (acima de 300 empregados)	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 14.950,00	130
17.12.5	Representando Sindicato de Empresas (até 10 empresas)	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 17.250,00	150
17.12.6	Representando Sindicato de Empresas (acima de 10 empresas)	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 23.000,00	200
17.13	Execução	10% do valor exequendo	R\$ 2.645,00	23
17.14	Embargos (do devedor, de execução, penhora, terceiros)	20% do valor exequendo	R\$ 2.300,00	20



17.15	Impugnação dos cálculos ou manifestação	5% sobre o valor dos cálculos	R\$ 1.150,00	10
17.16	Recurso ordinário e Contrarrazões de Recurso Ordinário	10% do valor da condenação	R\$ 3.220,00	28
17.17	Recurso de revista e Contrarrazões de Recurso de Revista	15% do valor da condenação	R\$ 4.025,00	35
17.18	Recurso de Agravo de Petição e Contrarrazões de Agravo de Petição	10% do valor da execução	R\$ 4.025,00	25
17.19	Agravo de instrumento e/ou Contrarrazões	-	R\$ 2.300,00	20
17.20	Alvará de levantamento em geral	-	R\$ 575,00	05
17.21	Recurso extraordinário e/ou Contrarrazões	-	R\$ 8.050,00	70
17.22	Rescisória trabalhista e Contestação a Recisória Trabalhista	10% do valor da causa	R\$ 5.750,00	50
17.23	Ação de consignação em pagamento e Contestação a Ação de Consignação em Pagamento	20% sobre o valor consignado	R\$ 1.150,00	10
17.24	Impugnação de calculo trabalhista	-	R\$ 1.150,00	10
17.25	Sustentação oral no TRT	-	R\$ 3.450,00	30
17.26	Sustentação oral no TST	-	R\$ 9.200,00	80
17.27	ASSESSORIA/CONSULTORIA MENSAL SEM VINCULO EMPREGATICIO			
17.27.1	Micro empresa e Pequena empresa	-	R\$ 1.150,00	10
17.27.2	Média empresa	-	R\$ 2.300,00	20
17.27.3	Grande empresa	-	R\$ 3.450,00	30
XVIII – ADVOCACIA A SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES				
18.1	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com até 500 associados	-	R\$ 3.450,00 para contrato mensal	30
18.2	Assessoria a associações ou	-	R\$ 5.750,00 para	50



	sindicatos dos trabalhadores com com 500 a 1000 associados		contrato mensal	
18.3	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com mais de 1000 associados	-	R\$ 8.050,00 para contrato mensal	70
18.4	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com até 10 empresas representados na base territorial	-	R\$ 4.600,00 para contrato mensal	40
18.5	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com 10 a 50 empresas representados na base territorial	-	R\$ 6.900,00 para contrato mensal	60
18.6	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com mais de 50 a 100 empresas representados na base territorial	-	R\$ 9.200,00	80
18.7	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com mais de 100 associados	-	R\$ 11.500,00	100
18.8	Assessoria a Federações	-	R\$ 17.250,00	150
19	ELEIÇÕES DE SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES			
18.10.1	Elaboração de Regimento ou Regulamento Eleitoral	-	R\$ 5.750,00	50
18.10.2	Elaboração de Edital	-	R\$ 5.750,00	50
18.10.3	Integrar como membro da comissão eleitoral	-	R\$ 3.450,00	30
18.10.4	Integrar como presidente da comissão eleitoral	-	R\$ 4.025,00	35



18.10.5	Assessoria de comissão eleitoral	-	R\$ 3.450,00	30
18.10.6	Impugnação de chapas ou candidatos eleitorais	-	R\$ 4.600,00	40
18.10.7	Impugnação do resultado de eleições e associações	-	R\$ 5.750,00	50
18.11	Ação Cautelar em caráter antecedente	-	R\$ 2.300,00	20
18.12	Petição Interlocutória	-	R\$ 575,00	05
18.13	Pareceres em Geral	-	R\$ 1.150,00	10
18.14	Outras atividades não especificadas nesta tabela	20% do proveito econômico a ser auferido	R\$ 2.300,00	20

XIX – ADVOCACIA CRIMINAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
19.1	Diligências em Delegacia de Polícia em horário diurno	-	R\$ 1.150,00	10
19.2	Diligências em Delegacia de Polícia em horário noturno	-	R\$ 2.300,00	20
19.3	Diligências em Delegacia para acompanhamento de TCO em horário diurno	-	R\$ 1.725,00	15
19.4	Diligências em Delegacia para acompanhamento de TCO em horário noturno	-	R\$ 2.875,00	25
19.5	Diligência em Delegacia para acompanhamento de declarações ou APF em horário diurno	-	R\$ 2.300,00	20
19.6	Diligência em Delegacia para acompanhamento de declarações ou APF em horário noturno	-	R\$ 4.600,00	40
19.7	Atuação em inquérito policial ou	-	R\$ 4.600,00	40



	outros procedimentos investigativos, desde a instauração até a apresentação do relatório final			
19.8	Ato judicial	-	R\$ 2.300,00	20
19.9	Análise de processo penal com parecer verbal		R\$ 2.300,00	20
19.9.1	Análise de processo penal com parecer escrito	-	R\$ 4.600,00	40
19.9.2	Defesa em procedimentos dos juizados especiais criminais (da fase preliminar a publicação da sentença de 1º grau)	-	R\$ 4.025,00	35
19.9.3	Interposição de Apelação a Turma Recursal	-	R\$ 2.875,00	25
19.9.4	Elaboração e apresentação de memoriais em procedimento do Juizado Especial Criminal	-	R\$ 1.150,00	10
19.10	Sustentação Oral na Turma Recursal	-	R\$ 1.725,00	15
19.11	Embargos declaratórios (prequestionamento) perante a turma recursal	-	R\$ 1.725,00	15
19.12	Defesa em procedimento comum, sumário e ordinário (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 9.200,00	80
19.13	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 13.800,00	120
19.14	Defesa em procedimentos especiais com foro privilegiado (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 23.000,00	200



19.15	Defesa em procedimento do tribunal do júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	-	R\$ 25.300,00	220
19.16	Defesa em procedimento do tribunal do júri (atuação em plenário e recursos inerentes ao Tribunal do Estado)	-	R\$ 25.300,00	220
19.18.1	Assistência à acusação	-	*** Os mesmos valores aplicados à defesa	-
19.18.2	Pedido incidental de benefício em processo de execução penal	-	R\$ 2.300,00	20
19.18.3	Acompanhamento de busca e apreensão	-	R\$ 2.300,00	20
19.19	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	-	R\$ 3.450,00	30
19.20	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	-	R\$ 8.050,00	70
19.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	-	R\$ 9.200,00	80
19.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	-	R\$ 9.200,00	80
19.23	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	-	R\$ 8.050,00	70
19.24	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	-	R\$ 10.350,00	90



19.25	Interposição de Apelação	-	R\$ 3.450,00	30
19.26	Elaboração e apresentação de memoriais junto ao Tribunal de Justiça	-	R\$ 6.900,00	60
19.27	Sustentação oral em Tribunal de Justiça	-	R\$ 4.600,00	40
19.28	Embargos Infringentes em grau de recurso	-	R\$ 5.750,00	50
19.29	Embargos Declaratórios (Prequestionamento) em grau de recurso	-	R\$ 3.450,00	30
19.30	Cumprimento de Carta de Ordem	-	R\$ 1.725,00	15
19.31	Recurso Especial	-	R\$ 12.650,00	110
19.32	Recurso Extraordinário	-	R\$ 12.000,00	120
19.33	Elaboração e apresentação de memoriais nos Tribunais Superiores	-	R\$ 4.600,00	40
19.34	Sustentação oral nos Tribunais Superiores	-	R\$ 6.900,00	60
19.35	Embargos Declaratórios Tribunais Superiores	-	R\$ 4.600,00	40
19.36	Audiência de custódia	-	R\$ 2.300,00	20
19.37	A contratação da advocacia para acompanhamento de todos os atos, nos processos criminais, até o trânsito em julgado, afasta a aplicabilidade desta tabela sobre os valores individualizados por ato			
XX – ADVOCACIA NO FORO MILITAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
20.1	PROCESSO ADMINISTRATIVO			
20.1.1	Pela defesa – 1ª instância	-	R\$ 5.175,00	45
20.1.2	Pela justificação de revelia	-	R\$ 2.530,00	22
20.1.3	Exceções preliminares com a defesa	-	R\$ 1.725,00	15



	preliminar			
20.1.4	Só defesa preliminar	-	R\$ 1.725,00	15
20.1.5	Defesa de revel	-	R\$ 4.830,00	42
20.1.6	Só pedido de diligência	-	R\$ 1.150,00 por diligência	10
20.1.7	Pedido de atendimento com justificção	-	R\$ 1.725,00	15
20.1.8	Justificção de relevância excepcional de comportamento militar	-	R\$ 5.750,00	50
20.1.9	Relaxamento de prisão com justificção	-	R\$ 4.600,00	40
20.1.10	Recurso em sentido estrito	-	R\$ 4.025,00	35
20.1.11	Recurso de apelação	-	R\$ 4.830,00	42
20.1.12	Recurso de embargos	-	R\$ 4.025,00	35
20.1.13	Recurso de revisão	-	R\$ 4.830,00	42
20.1.14	Correição parcial	-	R\$ 4.830,00	42
20.1.15	Recurso de reclamação	-	R\$ 4.025,00	35
20.1.16	Recurso especial ou extraordinário	-	R\$ 8.050,00	70
20.1.17	Recurso ordinário	-	R\$ 6.900,00	60
20.1.18	Avocação de processo	-	R\$ 1.725,00	15
20.2	HABEAS CORPUS NO ÂMBITO MILITAR			
20.2.1	Pelo pedido	-	R\$ 4.600,00	40
20.2.2	Recurso de habeas corpus	-	R\$ 2.990,00	26
20.2.3	Em processos especiais	o mesmo critério do subitem 22.2.2 com acréscimo de 20% em cada serviço realizado		
20.3	Conselho de justificção	-	R\$ 4.025,00	35
20.4	Processo militar por crime contra a Segurança nacional	-	R\$ 23.000,00	200



20.5	Outras atividades deste foro	-	R\$ 1.725,00	15
XXI – RECURSOS CÍVEIS E COMERCIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
21.1	Embargos de declaração	-	R\$ 1.150,00	10
21.2	Pedido de Tutela Provisória ou Antecedente	-	R\$ 5.750,00	50
21.3	Agravo de instrumento (autônomo)	-	R\$ 2.300,00	20
21.4	Agravo regimental/interno	-	R\$ 1.725,00	15
21.5	Representação	-	R\$ 2.070,00	18
21.6	Incidente de uniformização de jurisprudência	-	R\$ 2.300,00	20
21.7	Apelação	-	R\$ 3.795,00	33
21.8	Recurso adesivo	-	R\$ 3.220,00	28
21.9	Recurso especial	-	R\$ 6.000,00	70
21.10	Recurso extraordinário	-	R\$ 8.050,00	70
21.11	Conflito de jurisprudência	-	R\$ 2.300,00	20
21.12	Reclamação correicional	-	R\$ 2.070,00	18
21.13	Memorial	-	R\$ 2.645,00	23
21.14	Sustentação oral	-	R\$ 3.450,00	30
21.15	Recurso inominado	-	R\$ 2.875,00	25
21.16	Avocação de processos ou autos	-	R\$ 1.725,00	15
21.17	Representação por inconstitucionalidade	-	R\$ 5.750,00	50
21.18	Outras atuações na instância superior	-	R\$ 3.450,00	30
XXII – JUIZADOS ESPECIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
22.1	Atuação em 1ª Instância	20% sobre o proveito econômico auferido	R\$ 1.150,00	10



		pelo cliente.		
22.2	Em 2ª instância	20% sobre o real proveito econômico auferido pelo cliente.	R\$ 1.725,00	15
22.3	Para efeitos desta tabela, os honorários não poderão ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas a favor do cliente, observando-se o art. 50 da Resolução nº 002/2015 CFOAB.			
XXIII – INFÂNCIA E JUVENTUDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
23.1	Intervenção em qualquer processo	-	R\$ 2.875,00	25
XXIV – ADVOCACIA MUNICIPALISTA				
24.1	CÂMARA MUNICIPAL			
24.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	-	R\$ 5.865,00	51
24.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	-	R\$ 6.327,01	55
24.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.0	-	R\$ 6.826,52	59
24.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.2	-	R\$ 7.492,52	65
24.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.4	-	R\$ 8.165,00	71
24.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.6	-	R\$ 9.390,99	81
24.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.8	-	R\$ 9.490,52	82
24.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2.0	-	R\$ 10.156,52	88
24.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM acima de 2.0	-	R\$ 10.989,03	95



24.2		PREFEITURA MUNICIPAL		
24.2.1	Prefeitura de Município com índice de FPM 0,6	-	R\$ 17.250,00	150
24.2.2	Prefeitura de Município com índice de FPM 0,8	-	R\$ 20.010,00	174
24.2.3	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.0	-	R\$ 21.965,00	191
24.2.4	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.2	-	R\$ 24.366,98	212
24.2.5	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.4	-	R\$ 26.491,26	230
24.2.6	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.6	-	R\$ 28.615,53	286
24.2.7	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.8	-	R\$ 30.739,80	307
24.2.8	Prefeitura de Município com índice de FPM 2.0	-	R\$ 32.864,07	328
24.2.9	Prefeitura de Município com índice de FPM acima de 2.0	-	R\$ 34.988,34	349
24.3	Fundo de Previdência e Instituto de Previdência Municipal	Aplica-se o mesmo valor atribuído à respectiva Câmara Municipal		

XXV – ADVOCACIA ELEITORAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
25.1	Queixa, representação, impugnação, ação cautelar antecedente	-	R\$ 5.750,00	50
25.2	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (com foro privilegiado)	-	R\$ 23.000,00	200
25.3	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena	-	R\$ 13.800,00	120



	privativa de liberdade (sem foro privilegiado)			
25.4	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena de multa	-	R\$ 5.750,00	50
25.5	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita à perda de mandato	-	R\$ 23.000,00	200
25.6	Recurso ao Tribunal Regional Eleitoral	-	R\$ 9.200,00	80
25.7	Recurso aos Tribunais Superiores	-	R\$ 17.250,00	150
25.8	Sustentação Oral	-	R\$ 9.200,00	80
25.9	Mandado de Segurança ou Habeas Corpus	-	R\$ 8.050,00	70
25.10	Contrato mensal de assessoria partidária	-	R\$ 4.600,00	40
25.11	Prestação de contas partidária anual, de modo avulso	-	R\$ 4.600,00	40
25.12	Outros procedimentos e atos perante a justiça eleitoral	-	R\$ 4.600,00	40
25.13	CONTRATO DE ASSESSORIA EM CAMPANHA MAJORITÁRIA			
25.13.1	Municípios com até 10 mil habitantes	-	R\$ 5.750,00	50
25.13.2	Municípios entre 10 mil e até 50 mil habitantes	-	R\$ 11.500,00	100
25.13.3	Municípios entre 50 mil e até 100 mil habitantes	-	R\$ 23.000,00	200
25.13.4	Municípios acima de 100 mil habitantes	-	R\$ 34.500,00	300
25.14	CONTRATO DE ASSESSORIA EM CAMPANHA PROPORCIONAL			



25.14.1	Municípios com até 10 mil habitantes	-	R\$ 2.300,00	20
25.14.2	Municípios entre 10 mil e até 50 mil habitantes	-	R\$ 4.600,00	40
25.14.3	Municípios entre 50 mil e até 100 mil habitantes	-	R\$ 6.900,00	60
25.14.4	Municípios acima de 100 mil habitantes	-	R\$ 9.200,00	80

XXVI – ATIVIDADES DIREITO URBANÍSTICO E REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
26.1	Possessória de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 2.300,00	20
26.2	Possessória de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 5.175,00	45
26.3	Usucapião Extrajudicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 4.600,00	40
26.4	Usucapião Extrajudicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 5.750,00	50
26.5	Usucapião Judicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 6.900,00	60
26.6	Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 8.050,00	70
26.7	Ação de divisão e/ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 8.050,00	70
26.9	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	10% do valor da causa	R\$ 11.500,00	100
26.10	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$ 8.970,00	78
26.11	Ação de Nunciação de Obra Nova	20% do valor da causa ou do benefício econômico	R\$ 4.370,00	38
26.12	DESAPROPRIAÇÃO			
26.12.1	Propriedade rural nua	20% sobre o valor da	R\$ 8.970,00	78



		indenização total ou do proveito econômico		
26.12.2	Propriedade rural com benfeitoria ou rentável	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$11.500,00	100

26.12.3	Propriedade urbana, sem benfeitoria	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 5.750,00	50
26.12.4	Propriedade urbana, com benfeitoria	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 8.625,00	75
26.12.5	Ação reivindicatória	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.200,00	80

XXVII – ATIVIDADE EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
27.1	FASE ADMINISTRATIVA			
27.1.2	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	20%	R\$ 460,00	4
27.1.3	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	20%	R\$ 805,00	7
27.1.4	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	20%	R\$ 1.150,00	10
27.1.5	Sumário de Centro de Formações de Condutores	20%	R\$ 2.300,00	20
27.1.6	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	20%	R\$ 2.300,00	20
27.1.7	Sumário de CRVA	20%	R\$ 2.300,00	20



27.1.8	Perante o DETRAN/CETTRAN	20%	R\$ 2.300,00	20
27.2	FASE JUDICIAL			
27.2.1	Ação ou defesa	20%	R\$ 3.450,00	30

XXVIII- ADVOCACIA CORRESPONDENTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
28.1	DILIGÊNCIAS EM GERAL			
28.1.1	Protocolos eletrônicos (em qualquer instância)	-	R\$ 345,00	03
28.1.2	Despachar com juiz ou desembargador	-	R\$ 402,50	3,5
28.1.3	Despachar com secretário de vara ou assessoria	-	R\$ 287,50	2,5
28.1.4	Cópias, emissão e recolhimento de guias de custas; retirada, levantamento e envio de alvará e retirada de certidões.	-	R\$ 230,00	02
28.1.5	Assessoria em regularização e transação imobiliária	2% do valor efetivo da transação ou valor venal do imóvel, sempre o que for maior, garantido o mínimo	-	00
28.1.6	Assessoria ou registro de incorporação imobiliária	1% do custo da incorporação, garantido o mínimo	-	00
28.1.7	Outras diligências não descritas nesta tabela	-	R\$ 230,00	02
28.2	ACOMPANHAMENTOS			
28.2.1	Acompanhamento em caráter administrativo ou extrajudicial	-	R\$ 460,00	04



28.2.2	Acompanhamento em caráter judicial	-	R\$ 575,00	05
28.2.3	Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral	-	R\$ 517,50	4,5
28.2.4	Acompanhamento de sessão no tribunal com sustentação oral	-	R\$ 920,00	08
28.2.5	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos e outros bens	-	R\$ 575,00	05
28.3	NA ÁREA CRIMINAL - JUSTIÇA COMUM E FEDERAL NA ESFERA PENAL, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DEMAIS			
28.3.1	Audiência de custódia	-	R\$ 1.725,00	15
28.3.2	Audiência no JECRIM	-	R\$1.150,00	10
28.3.3	Diligências em órgãos policiais em horário de expediente	-	R\$ 1.150,00	10
28.3.4	Diligências em órgãos policiais fora do horário de expediente	-	R\$ 2.300,00	20
28.3.5	Diligências em unidades prisionais em horário de expediente	-	R\$ 1.150,00	10
28.3.6	Diligências em unidades prisionais fora do horário de expediente	-	R\$ 1.725,00	15
28.3.7	Entrega de memoriais sem despacho	-	R\$ 230,00	02
28.3.8	Entrega de memoriais com despacho (por gabinete)	-	R\$ 575,00	05
28.3.9	Entrega pedido de preferência, adiamento (por escrito) – sem despacho	-	R\$ 230,00	02
28.4.10	Despachar com juiz ou desembargador	-	R\$ 575,00	02
28.4.11	Despachar com secretário de vara ou assessoria	-	R\$ 230,00	02



28.4.12	Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral	-	R\$ 460,00	04
28.4.13	Audiência ou despacho em comarca acima de 50 km de distância do domicílio profissional do advogado	-	Acrescenta-se R\$ 100,00 + despesas de locomoção aos valores acima referidos	-
28.4.14	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos	-	R\$ 575,00	05
28.4.15	Acompanhamento ou realização de quaisquer outros procedimentos e diligências não descritos nesta tabela	-	R\$ 230,00	02
28.4.16	Outros procedimentos não previstos na tabela	-	Mínimo de 40% sobre o item específico	-

XXIX- DIREITO MÉDICO E AREAS CORRELATAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
29.1	Defesa em processo administrativo	-	R\$ 3.450,00	30
29.2	Recursos em processo administrativo	-	R\$ 5.750,00	50
29.3	Sindicância no conselho regional de medicina	-	R\$ 5.750,00	50
29.4	Desaforamento da sindicância	-	R\$ 5.750,00	50
29.5	Atuação no termo de ajustamento de conduta junto ao CRM	-	R\$ 2.300,00	20
29.6	Defesa no processo ético profissional	-	R\$ 8.050,00	70
29.7	Desaforamento do processo ético profissional	-	R\$ 5.750,00	50
29.8	SUSTENTAÇÃO ORAL NO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL			
29.8.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 2.875,00	25
29.8.2	Atuação a partir da fase do processo	-	R\$ 4.600,00	40



	ético profissional			
29.8.3	Atuação somente na sustentação oral	-	RS 5.750,00	50
29.9	Representação postulatória de denunciante durante a fase de sindicância no CRM	-	RS 3.450,00	30
29.10	Representação postulatória de denunciante na fase de processo ético profissional	-	RS 5.750,00	50
29.11	RECURSOS AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA			
29.11.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	RS 9.200,00	80
29.11.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	RS 11.500,00	100
29.11.3	Atuação a partir da fase recursal	-	RS 17.250,00	150
29.12	SUSTENTAÇÃO ORAL NO RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA			
29.12.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	RS 5.750,00	50
29.12.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	RS 8.050,00	70
29.12.3	Atuação somente na sustentação oral	-	RS 11.500,00	100
29.13	DEFESA NOS PROCESSOS CÍVEIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL			
29.13.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	RS 11.500,00	100
29.13.2	Atuação na fase produção de prova pericial	-	RS 17.250,00	150
29.14	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL:			
29.14.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	RS 30.000,00	200
29.14.2	Atuação na fase recursal	-	RS 28.750,00	250
29.15	RECURSO ESPECIAL			
29.15.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	RS 40.250,00	350



29.15.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 46.000,00	400
29.16	RECURSO EXTRAORDINÁRIO			
29.16.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$40.250,00	350
29.16.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 46.000,00	400
29.17	Consultorias para Hospital	-	R\$ 5.750,00 para contrato mensal	50
29.18	Consultorias para Clínicas	-	R\$ 4.025,00 para contrato mensal	35

29.19	COMPLIANCE			
29.19.1	Implantação do programa em Clínicas	-	R\$ 8.050,00	70
29.19.2	Monitoramento mensal depois de implantado em Clínicas	-	R\$ 4.025,00	35
29.19.3	Implantação do programa em hospitais	-	R\$ 17.250,00	150
29.19.4	Monitoramento mensal depois de implantado em Hospitais	-	R\$ 5.750,00	50

XXX- DIREITO AMBIENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
30.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	5%	R\$ 2.990,00	26
30.2	Procedimentos/defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	10%	R\$ 4.485,00	39
30.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental Processo contencioso	10%	R\$ 7.475,00	65
30.4	Defesa em inquérito civil	-	R\$ 7.475,00	65



30.5	Defesa em processo civil	20%	R\$ 10.465,00	91
30.6	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública	20%	R\$ 14.950,00	130
30.7	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	-	R\$ 2.875,00	25
30.8	Acompanhamento de estudos ambientais	15%	R\$ 8.625,00	75
30.9	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	10%	R\$ 5.750,00	50
30.10	Processo-crime ambiental	-	R\$ 17.250,00	150
30.11	Manifestação em geral	10%	R\$ 3.450,00	30



Processo nº 073/2023

DESPACHO

Diante da proposta de prestação de serviços e dos documentos anexados, determino a remessa do processo ao controle interno para análise e parecer.

Oliveira de Fátima/TO, 27 de abril de 2023.

Marly Pires de Oliveira

MARLY PIRES DE OLIVEIRA

Gestora do Fundo municipal de Assistência Social



INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Prestação de serviços de assessoria jurídica para as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Fundo Municipal de Assistência Social**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa: COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 50.169.723/0001-97**, com prestação de serviços de Assistência Jurídica à população de baixa renda, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima – TO. Atendendo ao Comando Constitucional contido no Art. 5º, Inciso LXXIV da CF/88. Conforme Processo Administrativo de nº. 073/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023. Sendo o valor Total de **R\$ 32.000,00** (Trinta e dois mil reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Fundo de Assistência Social	75.0075.08.244.1009.2142	3.3.90.39	426	R\$ 32.000,00

Com base nas atribuições desta Secretaria e em atendimento a Solicitação, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 38, caput, Lei 8.666/93 e alterações.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo. Art. 14, Lei nº 8.666/93 e alterações;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 7º e Art. 15, Lei nº 8.666/93, c/c Inc. III;

4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Designação da Comissão de Licitação**, conforme solicitado no Art. 38, Inc. III, Lei nº 8.666/93 e alterações;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, relatando sobre a legalidade da justificativa, conforme solicitado no Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93;


Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Abril de 2023.


MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



Processo nº 073/2023

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado visando à **Contratação de Serviço de Assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO, atendendo ao comando constitucional contido no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88.**

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, determinei fosse contactado a empresa **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.169.723/0001-97, através do advogado HUMBERTO SOUSA HENRIQUE.

Portanto, fica evidente a capacitação do Advogado, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, a proposta está de acordo com o valor fixado na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

E mais, a contratação de escritório de advocacia especializado é mais benéfico ao Município, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

Ao contrário disso, a instituição de procuradoria municipal gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de advocacia, pois exige o cargo de procurador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da OAB/TO para o advogado, sem contar que a procuradoria municipal exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar. E mais, o procurador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito e outras cidades de acompanhar julgamentos no TCE-TO, TJTO, TRF1, STJ, STF etc, ou até mesmo participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc.

Além disso, a procuradoria não exige somente o procurador, também exige o cargo de procurador chefe, somado ao fato que o procurador todos os anos têm 30 dias de férias, o que deixaria o Município desassistido neste período, fato que não ocorre com a contratação de escritório de advocacia, além do 13º.

A contratação da empresa além de diminuir os custos para o FMAS, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico ao Município.



Ante o exposto, considerando que a contratação de advogado está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino se proceda a contratação da empresa **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.169.723/0001-97, através do advogado HUMBERTO SOUSA HENRIQUE OAB nº5732.

Oliveira de Fátima/TO, 27 de abril de 2023.

MARLY PIRES DE OLIVEIRA

Gestora do Fundo municipal de Assistência Social



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051 DE 024 DE ABRIL DE 2023.

Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de assessoria jurídica para a prestação de serviços de assistência jurídica à população de baixa renda do Município de Oliveira de Fátima – TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo Nº 073//2023;

CONSIDERANDO o contido no processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2023;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas no processo administrativo 073/2023;

CONSIDERANDO que o que dispõe o §3º do Art. 3º e alínea “e”, inc. III do Art. 74 da Lei 14.133/21, que possibilitam a contratação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa COELHO E HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME, inscrita no CNPJ Nº 50.169.723/0001-97, estabelecida na Q.ACSU SE 10, Rua NS B, nº 04, sala 02, anexo 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

CONSIDERANDO que o valor dos serviços a ser contratados e compatíveis com os praticados no mercado.

Handwritten signature
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024




GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de assessoria jurídica para a prestação de serviços de assistência jurídica à população de baixa renda do Município de Oliveira de Fátima – TO, junto a empresa **COELHO E HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, inscrita no CNPJ Nº 50.169.723/0001-97, estabelecida na Q.ACSU SE 10, Rua NS B, nº 04, sala 02, anexo 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 24 dias do mês de abril de 2023.


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

NEREU FONTES DA LUZ

PREFEITO



**Contrato de Prestação de serviços de Assistência Jurídica
n°020/2023**

**Inexigibilidade de Licitação n°002/2023
Processo Administrativo n.º 073/20223**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2023, CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS -ME**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, neste ato representado pela gestora **MARLY PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **388.979.381-91**, e do RG nº **2642.547- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, denominado CONTRATANTE e como contratado a Empresa **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.169.723/0001-97, estabelecida comercialmente na Q ACSU SE 10 RUA NS B nº04, sala 02 anexo 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, representado neste pelo seu representante legal o Senhor **HUMBERTO SOUSA HENRIQUE** Brasileiro, advogado OAB nº5732 ,inscrita no CPF 587.626.471-72, e RG sob o nº 2628284 SSP/PB, residente e domiciliado na QD. ARSE 72 em Palmas -TO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolve celebrar o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º-A, da Lei nº. 8.906/94, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de Serviço de assessoria jurídica para prestação de serviços de Assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO, atendendo ao comando constitucional contido no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88.

2.1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS E FUNCIONALIDADES

a) As características deverão estar em conformidade com as constantes do processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	DC
75	0075	08	244	1009	2142	3.3.90.35	1.500.0000.0 00700	426

3.2. Pela contratação jurídica **para prestação de serviços de assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO**, o qual será pago à Contratada 08 parcelas mensal no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente aos serviços prestados.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pagará à CONTRATADA, pela **para prestação de serviços de assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO**, parcelas mensais no valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura.

4.1.2 O CONTRATANTE é considerado substituto tributário e efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço efetiva do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, e aceitação pelos indicados pelo CONTRATANTE, até o 3º dia do mês subsequente ao da entrega do objeto/prestação dos serviços.



4.2.1. Não serão efetuados pagamento antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 4.2.

4.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

4.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal/Distrital, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

4.6. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Coordenação Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

4.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.8. Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

4.9 O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados por dia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor para **prestação de serviços de assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO**, não será reajustado.

mpis

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses.

6.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

6.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

6.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o FMAS, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.2. Atender prontamente às requisições de fornecimento, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**;
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 7.4. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 7.5. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 7.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;
- 7.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 7.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. D. S.", located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. D. S.", located at the bottom right of the page, overlapping the blue signature.



ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 8.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.6. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do FMAS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- 9.7. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O prazo de execução dos serviços será imediato, que deverão ser utilizados conforme solicitação do Contratante a partir da assinatura do contrato.



10.2. Na hipótese de entregar os serviços em desconformidade com as especificações deste contrato, o mesmo será recusado e fixado novo prazo para entrega, sem prejuízo das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E SUPORTE

11.1. O período de garantia dos serviços deverá compreender o prazo de vigência do Contrato.

11.3 Será prestado durante a vigência do Contrato, no horário de 08 às 18 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, o qual será solicitado por um profissional do FMAS, junto a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os serviços serão prestados no Fundo Municipal de Assistência social de Oliveira de Fátima-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I- Advertência;
- II- Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV- Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro -A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo -Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.



Parágrafo Quarto - O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 13 e 25 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro - No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I- não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II- não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados

pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;

b) quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III- importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE



constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.


Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional-TO, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente processo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

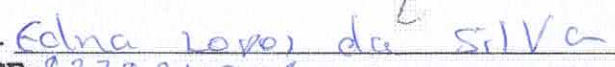
Fundo Municipal de Oliveira de Fátima-TO, aos 28 dias de abril de 2023.

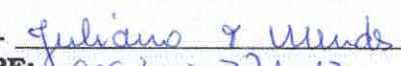


MARLY PIRES DE OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


HUMBERTO SOUSA HENRIQUE
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 83782400100

2 - 
CPF: 006.447.771-17



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 020/2023

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: Empresa **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.169.723/0001-97, estabelecida comercialmente na Q ACSU SE 10 RUA NS B n.º04, sala 02 anexo 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, representado neste pelo seu representante legal o Senhor HUBERTO SOUSA HENRIQUE Brasileiro, advogado OAB n.º5732, inscrita no CPF 587.626.471-72, e RG sob o n.º 2628284 SSP/PB, residente e domiciliado na QD. ARSE 72 em Palmas -TO.

VIGÊNCIA: 28/04/2023 a 28/12/2023.

DO VALOR: R\$ 32.000,00

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	DC
75	0075	08	244	1009	2142	3.3.90.35	1.500.0000.0 00700	426

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Serviço de assessoria jurídica para prestação de serviços de Assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO, atendendo ao comando constitucional contido no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88.

Oliveira de Fátima/TO, 28 de abril de 2023.


ROSANE VANDERLEY DE MELO

Gestora de Contratos



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AVENIDA BERNADO SAYAO CENTRO OLIVEIRA DE FATIMA-TO 77558-000

CNPJ: 18.101.837/0001-92

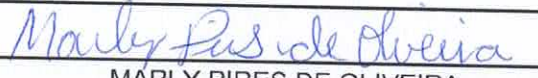
FONE:

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

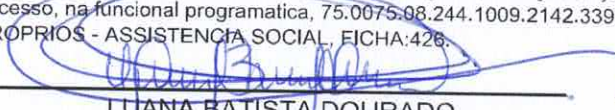
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

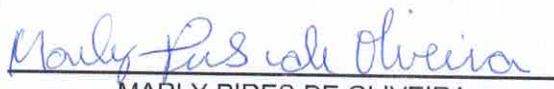
Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data
14588	73	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	28/04/2023
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND
1	97143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA JURIDICA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA	SRV
Qtde itens:			8,000

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA JURIDICA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO. ATENDENDO AO COMANDO CONSTITUCIONAL CONTIDO NO ART.5º, INCISO LCCIV.DA CF/88.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

 MARLY PIRES DE OLIVEIRA

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO
 O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 75.0075.08.244.1009.2142.339035, ELEMENTO 33903500000000000000 - FONTE: 1.500.0000.000700 - RECURSOS PRÓPRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL, FICHA:426.

 LUANA BATISTA DOURADO
 GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO
 Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.
 OLIVEIRA DE FÁTIMA, 28 de abril de 2023

 MARLY PIRES DE OLIVEIRA
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **JULIANO TEIXEIRA MENDES**, portador do RG 642.519 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 006.447.771-17, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 01 de abril de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ao 1º dia do mês de abril de 2021.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, TERÇA - FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 020/2023

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: Empresa **COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.169.723/0001-97, estabelecida comercialmente na Q ACSU SE 10 RUA NS B n.º04, sala 02 anexo 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, representado neste pelo seu representante legal o Senhor **HUMBERTO SOUSA HENRIQUE Brasileiro**, advogado OAB n.º5732, inscrita no CPF 587.626.471-72, e RG sob o n.º 2628284 SSP/PB, residente e domiciliado na QD. ARSE 72 em Palmas –TO.

VIGÊNCIA: 28/04/2023 a 28/12/2023.

DO VALOR: R\$ 32.000,00

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	DC
75	0075	08	244	1309	2142	3.3.90.35	1.506.000.000700	426

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Serviço de assessoria jurídica para prestação de serviços de Assistência jurídica à população de baixa renda do município de Oliveira de Fátima-TO, atendendo ao comando constitucional contido no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88.

Oliveira de Fátima/TO, 28 de abril de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

**ALDEMIR
GONCALVES**

GUIMARAES

5469596117

2

Assinado de forma digital
por ALDEMIR GONCALVES
GUIMARAES:54695961172
Data: 2023.05.02 10:29:04
+03'00'



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (121676)

NÚMERO
93

DATA DE EMISSÃO
27/04/2023

PROCESSO
156

EXERCÍCIO 2023	DOTAÇÃO COMPACTADA 426	CPF/CNPJ 50.169.723/0001-97	FAVORECIDO COELHO & HENRIQUE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	---

DOTAÇÃO		SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0075 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	32.000,00
FUNÇÃO:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	VALOR DO DOCUMENTO
SUB-FUNÇÃO:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	32.000,00
PROGRAMA:	1009 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SALDO POSTERIOR
PROJ/ATIVIDADE:	2142 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
NAT. DESPESA:	3390350000000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	
SUB-ELEMENTO:	3390350103000000 - JURIDICA	

HISTÓRICO

EMISSION DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA JURIDICA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, ATENDENDO AO COMANDO CONSITUCIONAL CONTIDO NO ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CF/88. CONFORME CONTRATO N° 020/2023.

TIPO DE EMPENHO ORDINÁRIO	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO 1.500.0000.000700 RECURSOS PROPRIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO TRINTA E DOIS MIL REAIS// ////////////////////////////////////// ////////////////////////////////////// //////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 32.000,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

MARLY PIRES DE OLIVEIRA
 Gestora de Assistência Social

LUANA BATISTA DOURADO
 Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES: